

Tribunal Arbitral do Desporto

RELATÓRIO E CONTAS 2020

RELATÓRIO E CONTAS 2020



I NOTA DE APRESENTAÇÃO

Nos termos conjugados do disposto nos artigos 1.º e 2.º da Lei do Tribunal Arbitral do Desporto (TAD), aprovada em anexo à Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, o TAD é uma entidade jurisdicional independente, nomeadamente dos órgãos da administração pública do desporto e dos organismos que integram o sistema desportivo, com competência específica para administrar a justiça relativamente a litígios que relevam do ordenamento jurídico desportivo ou relacionados com a prática do desporto.

O TAD exerce a sua jurisdição em todo o território nacional, tendo, nos termos da lei, a sua sede no Comité Olímpico de Portugal (COP), entidade à qual incumbe a respetiva instalação e funcionamento.

São elementos integrantes da organização e funcionamento do TAD o Conselho de Arbitragem Desportiva, o presidente, o vice-presidente, os árbitros, o conselho diretivo, o secretariado, a câmara de recurso e os árbitros.

À luz da alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º da Lei do TAD, compete ao Conselho Diretivo, no cumprimento do mandato, aprovar as contas anuais.

Em conformidade é aprovado o presente Relatório e Contas de 2020, que na sua estrutura compreende a conta anual e o relatório sintético da atividade desenvolvida.

O Conselho Diretivo, como órgão de gestão e administração, na interpretação dos indicadores relatados, presta agradecimento pelo espírito de missão e profissionalismo de todos quantos, ao serviço da justiça realizada no Tribunal Arbitral do Desporto, permitiram cumprir os objetivos traçados.

ÍNDICE

I	NOTA DE APRESENTAÇÃO	P.2
II	ATIVIDADE DO TAD EM TEMPO DE PANDEMIA	P.4
III	RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	P.6
IV	CONSELHO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA	P.7
	IV.1 Composição	P.7
	IV.2 Reuniões	P.8
V	CONSELHO DIRETIVO	P.10
	V.1 Composição	P.10
	V.2 Reuniões	P.10
	V.3 Ações em destaque	P.13
	V.3.A Revisão do Regulamento de Processo da Arbitragem Voluntária	P.13
	V.3.B Novo Estatuto Deontológico do Árbitro	P.13
	V.3.C Regulamento de Despesas dos Árbitros	P.14
	V.3.D Programa de conferências	P.14
	V.3.E Nova imagem institucional	P.15
	V.3.F Preparação de Coletânea de Legislação	P.15
VI	ORGANIZAÇÃO	P.16
	VI.1 Lista de árbitros	P.16
	VI.2 Câmara de Recurso	P.17
VII	RECURSOS	P.18
	VII.1 Recursos Humanos	P.18
	VII.2 Sistema de Gestão Processual	P.19
	VII.3 Página na Internet	P.20
	VII.4 Recursos Financeiros	P.21
	VII.4.A Receita	P.21
	VII.4.B Despesa	P.22
	VII.5 Dívidas ao TAD	P.24
	VII.6 Adiantamento de honorários aos árbitros	P.26
	VII.7 Apoio judiciário	P.27
VIII	SÍNTESE DOS INDICADORES	P.28
IX	NOTAS FINAIS	P.30
	ANEXOS:	P.32
	• Contas	P.33
	• Movimento Processual	P.45
	• Contrato-Programa	P.63

II ATIVIDADE DO TAD EM TEMPO DE PANDEMIA

O ano em análise ficará indelevelmente marcado pela situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença Covid-19, que acarretou desafios sem precedentes, com repercussão na justiça desportiva e na comunidade arbitral em geral, comportando fortes restrições à atividade económica e desportiva cujo impacte global e em particular no universo desportivo ainda não é conhecido na plenitude da sua dimensão ou intensidade.

Contudo, não se registaram alterações substanciais em termos das rotinas e métodos de trabalho neste tribunal especializado, devido à opção digital adotada inicialmente na sua matriz organizacional.

Logo a 11 de março foi aprovado o Plano de Preparação e Resposta à Covid-19, a que se seguiu, no decurso do ano, o Plano de Contingência Covid-19 desenvolvido com base nas orientações da Direção-Geral de Saúde, acompanhados de um conjunto de orientações sobre o funcionamento do Tribunal, cobrindo aspetos desde a gestão de instalações e equipamentos à lógica de laboração do Secretariado, administrativo e judicial. Nessa sequência foram ainda adquiridos os produtos, utensílios e materiais de diagnóstico e proteção recomendados e assegurados testes periódicos de despistagem através de laboratório de referência.

Além das consequências em termos de tramitação processual decorrentes nomeadamente da publicação da Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril, que procedeu à primeira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, diploma que aprovou medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia, o órgão de gestão manteve as diversas medidas de contenção da crise sanitária em contínua monitorização e reavaliação.

Em Abril foi dirigida comunicação oficial aos árbitros, na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril, elucidando que as medidas vigentes não eram impeditivas da tramitação dos processos e da prática de atos presenciais e não presenciais não urgentes quando todas as partes entendessem ter condições para assegurar a sua prática através de plataformas que possibilitam a sua realização por via eletrónica ou através de meios de comunicação à distância adequados, designadamente videoconferência ou outra equivalente, nem que viesse a ser proferida decisão final nos processos em relação aos quais os tribunais arbitrais e partes entendessem não ser necessária a realização de novas diligências, recomendando-se especial atenção para a forma como é produzida a prova através desse meio de modo a garantir a sua solidez e a inviolabilidade dos princípios gerais da arbitragem.

Em termos eminentemente operacionais, a partir da declaração do Estado de Emergência as audiências de julgamento e reuniões dos órgãos diretivos passaram a ser, realizadas por meios de comunicação digital ou à distância adequados, suspendendo-se o formato presencial, de forma segura e na qualidade adequada, salvaguardando o valor jurídico e probatório dos documentos eletrónicos.

Foi mantido, portanto, o pleno e permanente funcionamento do Tribunal em todas as suas valências, com exceção para as atividades que implicariam a permanência de várias pessoas no mesmo espaço, como é o caso das audiências presenciais.

Perante o agravamento da situação epidemiológica, em Outubro, que determinou novo decretamento da situação de calamidade em todo o território nacional, foram reforçadas as medidas preventivas de contágio, sem prejuízo da autonomia dos colégios arbitrais na avaliação das condições que, no caso concreto de cada processo, garantissem sempre a fidedignidade da prova através de depoimento e o respeito pelos princípios por que se rege o processo arbitral.

Neste período crítico o Conselho Diretivo consolidou a deliberação que já vigorava desde 2016, alusiva à marcação de audiências de julgamento nas instalações de sociedades de advogados a que pertencem os árbitros, considerando tais iniciativas nocivas para o modelo de justiça desportiva e atentatórias do prestígio do TAD, mantendo-se vedada a realização de diligências fora da Sede, com o artigo 2.º da Lei do TAD a sobrepor-se ao disposto no artigo 31.º da Lei da Arbitragem Voluntária.

Pese embora as limitações que determinaram que o pessoal reduzisse ao estritamente indispensável a deslocação e trabalho no seu posto habitual nas instalações da Sede, não se verificou o adiamento de atos ou procedimentos administrativos.

Face às medidas decretadas pelos órgãos de soberania e às recomendações das autoridades públicas de saúde que implicaram a redução de atividades que exigem a presença de um elevado número de pessoas no mesmo local, ao nível do Secretariado foi também determinada a dispensa da trabalhadora que já se encontrava em licença de amamentação, tendo outra colaboradora administrativa passado a regime de teletrabalho, com exceção das tarefas de apoio aos colégios arbitrais, que se manteve nos moldes habituais, nomeadamente por força da monitorização dos equipamentos técnicos de suporte aos sistemas de videoconferência e gravação.

Avaliada a capacidade de resposta dada pela organização, avulta que a tramitação processual decorreu ininterruptamente e sem percalços, incluindo em dias de descanso semanal e feriados, e ainda fora do horário de funcionamento do Tribunal estabelecido no artigo 9.º do Regulamento do Secretariado.

III. RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

No plano institucional foi mantido um profícuo relacionamento com a generalidade das instituições atuantes nas áreas do Desporto e da Justiça.

Esse relacionamento com entidades externas que, em vista do estatuto do Tribunal ou da sua regular atividade, com ele interagem, desenvolveram-se num quadro de normalidade, não obstante os constrangimentos decorrentes da pandemia.

Justificam particular referência, à semelhança dos exercícios antecedentes, os contactos bilaterais com o COP no quadro do contrato-programa e do protocolo em vigor, com os tribunais superiores da jurisdição administrativa, com o Ministério Público e com o Tribunal Constitucional.

No que respeita às relações com o COP, manteve-se o apoio contratualizado, enquanto a relação com os tribunais estaduais ocorreu fundamentalmente no quadro dos processos recursivos das decisões arbitrais, pautando-se pela boa cooperação instrumental, agilizando circuitos de comunicação.

Anote-se, no entanto, que em alguns processos em recurso o Tribunal Central Administrativo Sul persistiu em exigir a remessa do processado em suporte papel, apesar dos continuados esforços feitos no sentido de elucidar que a tramitação no TAD é realizada exclusivamente por via eletrónica, importando o cumprimento das determinações do TCAS, para além de despesa injustificada com impressões, reproduções documentais e transportes, numa sobrecarga para os diminutos recursos administrativos ao serviço da estrutura do TAD.

Relativamente à cooperação internacional regista-se, por razões alheias ao TAD, que, apesar dos contactos efetuados, em 2020 não foi ainda possível estabelecer as relações colaborativas com o Tribunal Arbitral du Sport / Court of Arbitration for Sport, designadamente no quadro das previstas ações de formação de profissionais do Direito.

A propósito das vicissitudes decorrentes da situação pandémica, foi visitado oficialmente o Centro de Arbitragem da Associação Comercial de Lisboa, a convite daquela entidade, tendo sido equacionada, em casos excecionais de incapacidade de resposta da Sede do TAD, a eventual utilização das instalações de que aquele Centro dispõe, tendo ficado em aberto a formalização de instrumentos bilaterais em áreas de interesse mútuo.

A articulação com o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., no quadro dos mecanismos de apoio judiciário, prosseguiu sem percalços, numa exemplar lógica de colaboração em rede com organismos da administração central do Estado.



Foi cimentada a permuta de comunicações com a Associação Portuguesa de Arbitragem, tendo nesse âmbito o Presidente do TAD sido orador numa Web Conferência, a 22 de Abril, subordinada ao tema “O Futuro da Arbitragem Desportiva no TAD”.

IV CONSELHO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA

O Conselho de Arbitragem Desportiva (CAD) desenvolveu a sua atividade de acordo com as competências estabelecidas no artigo 11.º da Lei do TAD e no Regimento, acompanhando, nomeadamente, a atividade e o funcionamento desta entidade, com vista à preservação da sua independência e à garantia da sua eficiência.

Nos termos do artigo 14.º do Regimento, o Presidente do CAD elabora o relatório anual de atividades específico deste elemento integrante da organização e funcionamento do TAD.

IV.1 COMPOSIÇÃO



Designados pelo Comité Olímpico de Portugal,
José Manuel Saraiva de Lemos Araújo e Luís Paulo
Machado Ferreira Relógio



Designados pela Confederação do Desporto de Portugal,
Alberto António Rodrigues Coelho e Ana Sofia Silva e
Sousa Nogueira Cabral



Designada pelo Conselho Nacional do Desporto,
Ana Celeste Catarilhas da Silva Evans de Carvalho



Designado pelo Conselho Superior da Magistratura,
Arlindo de Oliveira Rocha



Designado pelo Conselho Superior dos Tribunais
Administrativos e Fiscais,
António Bernardino Peixoto Madureira



Designado pelo Conselho Superior do Ministério Público,
Fernando Ferreira Lino



Designado pelo Conselho de Reitores das Universidades
Portuguesas,
João Carlos da Conceição Leal Amado



Designado pela Ordem dos Advogados
Francisco José Mendes da Silva



Por inerência, o Presidente do Tribunal Arbitral do Desporto,
José Mário Ferreira de Almeida

Preside ao Conselho de Arbitragem Desportiva o Juiz Conselheiro António Bernardino Peixoto Madureira, sendo Vice-Presidente a Juíza Desembargadora Ana Celeste Catarrilhas da Silva Evans de Carvalho, eleitos pelos membros do órgão.

Em 30 de Outubro de 2020, terminou o segundo mandato do CAD, tendo sido desencadeada consulta às entidades designantes para a recomposição do órgão, processo transitado para 2021, assim como o respetivo ato de posse.

Para o terceiro mandato verificam-se duas alterações na composição do CAD, com a substituição dos elementos designados pela Ordem dos Advogados e pelo Conselho Superior da Magistratura.

Pela primeira das referidas entidades está indigitado Elísio da Costa Amorim, tendo o membro que compete ao CSM designar, em substituição de Arlindo de Oliveira Rocha, sido indicado após o termo de 2020.

IV.2 REUNIÕES

O CAD efetuou 5 reuniões, com as seguintes ordens de trabalhos e calendário:

54.ª Reunião - 15 de janeiro

ORDEM DE TRABALHOS

Apresentação e aprovação do Relatório de Atividades de 2019 do CAD (artigo 14.º, n.º 1, al. d) do Regimento)

Discussão e aprovação do Regulamento de Processo de Arbitragem Voluntária (artigo 11.º, al. c) da LTAD), elaborado pelo Conselho Diretivo

Outros assuntos de interesse para o TAD

55.ª Reunião - 19 de fevereiro

ORDEM DE TRABALHOS

Discussão do Regulamento do Processo de Arbitragem Voluntária e da Tabela de Custas nesta arbitragem

Contingentação de processos

Processo de revisão da Lei do TAD e medidas a desencadear junto da Administração Pública do sector do Desporto

Outros assuntos de interesse para o TAD

56.ª Reunião - 8 de setembro

ORDEM DE TRABALHOS

Apreciação, discussão e aprovação do novo Estatuto Deontológico do Árbitro do Tribunal Arbitral do Desporto, apresentado pelo Conselho Diretivo
Outros assuntos de interesse para o TAD

57.ª Reunião - 15 de setembro

ORDEM DE TRABALHOS

Apreciação, discussão e aprovação do novo Estatuto Deontológico do Árbitro do Tribunal Arbitral do Desporto, apresentado pelo Conselho Diretivo
Outros assuntos de interesse para o TAD

58.ª Reunião - 7 de outubro

ORDEM DE TRABALHOS

Aprovação do novo Estatuto Deontológico do Árbitro do Tribunal Arbitral do Desporto, apresentado pelo Conselho Diretivo
Outros assuntos de interesse para o TAD

V CONSELHO DIRETIVO

O Conselho Diretivo é constituído pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do TAD, por dois Vogais do Conselho Diretivo e pelo Secretário-Geral do TAD.

Compete genericamente ao Conselho Diretivo superintender na gestão e administração do TAD.

Compete ainda especificamente ao Conselho Diretivo aprovar o orçamento e as contas anuais do TAD.

V.1 COMPOSIÇÃO

José Mário Ferreira de Almeida - Presidente
José Ricardo Branco Gonçalves - Vice-Presidente
Maria Leonor Figueira Chastre das Neves - Vogal do Conselho Diretivo
Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara - Vogal do Conselho Diretivo
José Manuel Lopes Costa - Secretário-Geral

V.2 REUNIÕES PLENÁRIAS

O Conselho Diretivo efetuou 14 reuniões plenárias, de acordo com o Regimento, com as seguintes ordens de trabalhos e calendário:

42.^a Reunião - 9 de janeiro

ORDEM DE TRABALHOS

1. Discussão e aprovação da proposta de Regulamento da Arbitragem Voluntária e respetiva Tabela de Custas
2. Revisão do Estatuto Deontológico do Árbitro
3. Preparação do Relatório e Contas 2019
4. Organização do Secretariado
5. Apetrechamento e decoração da Sede do TAD
6. Outros assuntos

43.^a Reunião - 5 de fevereiro

ORDEM DE TRABALHOS

1. Tabela de Custas da Arbitragem Voluntária
2. Ações de promoção da arbitragem voluntária e da mediação
3. Linhas gerais da revisão do Estatuto Deontológico do Árbitro
4. Balanço processual e pendências
5. Encerramento do processo n.º 20/2017
6. Aquisição de bens e serviços
7. Outros assuntos

44.^a Reunião - 11 de março

ORDEM DE TRABALHOS

1. Revisão do Estatuto Deontológico do Árbitro
2. Relatório e Contas 2019
3. Balanço processual e pendências
4. Situação financeira e saldo bancário
5. Publicação TAD
6. Artigo 50.º, n.º 3 da Lei do TAD – Sumário das decisões arbitrais
7. Deliberação CAD - Situação do árbitro Luis Filipe Duarte Brás
8. Projeto de arquitetura para o interior da Sede
9. Outros assuntos

45.ª Reunião - 20 de março

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto único da ordem de trabalhos: alteração da deliberação tomada na 44.ª reunião do Conselho relativa às datas para o termo da consulta aos árbitros sobre o projeto de novo Estatuto Deontológico do Árbitro, da próxima reunião do Conselho Diretivo e de realização de um Plenário de Árbitros.

46.ª Reunião - 16 de abril

ORDEM DE TRABALHOS

1. Avaliação do Plano de Contingência COVID-19
2. Desenvolvimento do Sistema de Gestão Processual
3. Balanço processual e pendências
4. Execução orçamental e Mapa de Fluxo de Caixa
5. Artigo 36.º, n.º 6 do RPAV – Encargo decorrente da designação de perito no âmbito do Processo n.º 61/2018
6. Outros assuntos

47.ª Reunião - 12 e 13 de maio

ORDEM DE TRABALHOS

1. Funcionamento do TAD durante o estado de emergência e perspetivas a curto prazo
2. Projeto de revisão do Estatuto Deontológico do Árbitro - Análise dos contributos dos árbitros
3. Plenário dos Árbitros do TAD
4. Desenvolvimento do Sistema de Gestão Processual
5. Balanço processual e situação financeira do TAD
6. Projeto de Regulamento de Despesas Ordenadas pelos Árbitros - Encargos do processo arbitral, designadamente nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 76.º da Lei do TAD, e no n.º 4, do artigo 42.º do Regulamento de Processo da Arbitragem Voluntária
7. Outros assuntos

48.ª Reunião - 4 de junho

ORDEM DE TRABALHOS

1. Preparação do plenário dos árbitros
2. Fluxo processual e pendências
3. Outros assuntos

49.ª Reunião - 15 de julho

ORDEM DE TRABALHOS

1. Informações
2. Plenário de Árbitros realizado a 18 de junho de 2020
3. Situação financeira - Dívidas ao TAD, pagamentos a prestações e ações executivas
4. Fluxo processual e pendências
5. Pagamento de honorários aos árbitros no processo de arbitragem voluntária n.º 55/2019
6. Requerimento para acesso a processo de arbitragem necessária
7. Renovação da imagem corporativa do TAD
8. Retoma de iniciativas de cariz formativo e de divulgação da atividade do TAD
9. Aprovação da proposta do Estatuto Deontológico do Árbitro do TAD a remeter ao Conselho de Arbitragem Desportiva
10. Regulamento de Despesas dos Árbitros
11. Outros assuntos

50.ª Reunião - 26 de agosto

ORDEM DE TRABALHOS

1. Situação financeira do TAD
2. Balanço processual e pendências
3. Aquisição de bens e serviços
4. Outros assuntos

51.ª Reunião - 22 de setembro

ORDEM DE TRABALHOS

1. Preparação do Orçamento para 2021
2. Fluxo processual e pendências
3. Ponto de situação das dívidas ao TAD
4. Projeto do novo Estatuto Deontológico do Árbitro proposto pelo Conselho Diretivo
5. Mandato do Conselho de Arbitragem Desportiva
6. Crédito de férias do Secretário-Geral (acumulado desde 2015)
7. Outros assuntos

52.ª Reunião - 15 de outubro

ORDEM DE TRABALHOS

1. Apresentação, discussão e aprovação da proposta de Orçamento para 2021 – Artigo 16.º, n.º 2, alínea c) da Lei do TAD
2. Estatuto Deontológico do Árbitro
3. Fluxo processual e pendências
4. Pagamento de custas a prestações (Proc. n.º 7/2020)
5. Comunicação de PER para justificação de não pagamento de custas (Procs. N.ºs 44/2019 e 7/2020)
6. Ação executiva para cobrança de custas no Proc. n.º 61/2018 – Ponto 12 da ata 51
7. Outros assuntos

53.ª Reunião - 19 de novembro

ORDEM DE TRABALHOS

1. Situação Financeira
2. Ações executivas de cobrança de custas processuais – Ponto de situação
3. Acesso à informação processual por terceiros
4. Ações de divulgação da atividade do Tribunal
5. Aquisição de bens e serviços
6. Outros assuntos

54.ª Reunião - 9 de dezembro

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto Único: Pendências

55.ª Reunião - 9 de dezembro

ORDEM DE TRABALHOS

1. Breve balanço do funcionamento do Tribunal
2. Aquisição de bens e serviços
3. Outros assuntos

V.3 AÇÕES EM DESTAQUE

Em destaque neste exigente exercício esteve a realização, a 18 de Junho, do Plenário dos Árbitros, que teve lugar no Altis Grand Hotel, em Lisboa, coincidindo com a conclusão do primeiro ano do segundo mandato dos árbitros que integram a lista do TAD.

Para além do balanço da atividade e de esclarecimentos sobre o funcionamento do Tribunal, a reunião foi dedicada ao projeto do novo Estatuto Deontológico do Árbitro, tendo registado a presença da quase totalidade dos árbitros, num evento transmitido simultaneamente via Skype.

O Plenário constituiu um êxito organizativo, inclusivamente em termos das condições de segurança, atentas as recomendações emitidas pelas autoridades de saúde no quadro da evolução da Covid-19, contribuindo decisivamente para o reforço de autorregulação e aperfeiçoamento do Estatuto Deontológico do Árbitro, bem como e sobretudo para a própria coesão do corpo de árbitros, além da oportunidade dos esclarecimentos acerca do Sistema de Gestão Processual e de outros investimentos efetuados.



Em balanço, resultou da avaliação do Conselho Diretivo que a reunião dos árbitros deverá ser reeditada, preferencialmente com periodicidade anual, sem prejuízo das ações formativas intercalares que possam vir a ocorrer.

V.3.A Revisão do Regulamento de Processo da Arbitragem Voluntária

No quadro do programa de ação para o mandato foi materializada a revisão de alguns dos normativos que regem a atividade do TAD, designadamente do Regulamento de Processo e de Custas Processuais na Arbitragem Voluntária.

Neste processo foi ainda concluída a revisão da respetiva tabela de custas, com o propósito de tornar mais acessível e atrativo o recurso à arbitragem voluntária sediada no TAD, designadamente pela redução da componente dos honorários dos árbitros enquanto variável de maior expressão nas custas, incidindo nos escalões que se referem aos processos de maior valor.

A 19 de Fevereiro, em reunião plenária do Conselho de Arbitragem Desportiva e sob proposta do Conselho Diretivo, foram aprovados o Regulamento do Processo de Arbitragem Voluntária e a Tabela de Custas, revista em baixa, que entraram em vigor a 2 de Maio de 2020.

V.3.B Novo Estatuto Deontológico do Árbitro

Sob proposta do Conselho Diretivo, o Conselho de Arbitragem Desportiva, na sua

reunião de 7 de Outubro, aprovou também um novo Estatuto Deontológico do Árbitro do TAD.

À sua propositura e aprovação presidiu a intenção de reforçar a isenção, imparcialidade e independência dos árbitros, em linha com as melhores práticas da arbitragem enquanto meio idóneo de realização da justiça, contribuindo para a credibilidade e prestígio do modelo de justiça desportiva e do Tribunal que nele ocupa o lugar central.

A revisão do Estatuto Deontológico do Árbitro, que entrou em vigor a 20 de Março de 2020, baseou-se numa visão orientada para o reforço e clarificação dos mecanismos que assegurem a independência, equidistância e disponibilidade dos árbitros, enquanto condições de prestígio e confiança nesta instância especializada.

A revisão deste normativo, em grande medida resultante da experiência da já considerável atividade do TAD, envolveu uma aprofundada ponderação das implicações da adoção de um sistema de contingência ou do alargamento das situações de impedimento, mostrando-se além disso consensual a necessidade de sublinhar o dever de revelação, ampliando o conjunto de situações que possam comprometer a perceção de isenção e independência do árbitro, atentas as especificidades da arbitragem desportiva, designadamente o facto de todo o movimento processual depender da disponibilidade de uma lista fechada de árbitros.

V.3.C Regulamento de Despesas dos Árbitros

A propósito de pedidos pontuais de reembolso de despesas realizadas pelos árbitros no âmbito dos processos em que participem, e apesar de constituir regra básica a apresentação de comprovativo cabal sempre que a despesa é realizada em nome e por conta do Tribunal, foram definidas regras claras sobre esta matéria, com a aprovação e entrada em vigor de um novo regulamento, paralelo ao Regulamento de Despesas do CAD.

No Regulamento de Despesas dos Árbitros, em vigor a partir de 15 de Julho, ficou disciplinado: (i) o tipo de despesas suscetíveis de reembolso; (ii) a obrigatoriedade de, conjuntamente com o pedido de reembolso referenciado ao processo, serem apresentados os documentos comprovativos da realização dessa despesa, na forma legal; (iii) a inexistência de reembolso, salvo deliberação em contrário do Conselho Diretivo no exercício da sua competência, de despesas realizadas por árbitros em razão da participação em outras atividades decorrentes do seu estatuto de árbitro, designadamente a participação em ações de formação ou informação, plenários ou outras atividades que se equiparem a estas; (iv) um limite para despesas de alojamento quando o mesmo se provar indispensável.

V.3.D Programa de conferências

No quadro da promoção da atividade do TAD estava programada para 2020 a realização de um ambicioso e construtivo ciclo de conferências, por segmentos, dirigidas e envolvendo agentes desportivos, as magistraturas, a academia e a comunicação social.

Devido às vicissitudes da pandemia, a programação foi adiada para 2021, prevendo-se num futuro próximo a retoma deste propósito, eventualmente noutro formato, considerando que a conjuntura de crise sanitária é adversa à sua concretização, mesmo por meios telemáticos.

V.3.E Nova imagem institucional

Inscrita nas linhas programáticas para o mandato, foi operada a alteração da imagem corporativa, envolvendo a criação do novo logótipo da instituição.



A conceção do novo logótipo foi confiada ao Arquiteto João Machado, em razão do portfólio deste criador de reconhecido prestígio.

A criação gráfica, aplicação em suportes físico e digital e manual de identidade foram concluídos em Junho, passando a integrar o estacionário, todos os meios comunicacionais e suportes, com o registo de marca devidamente aprovado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

V.3.F Coletânea de Legislação

Foi encetada, no âmbito do projeto global de divulgação e promoção da atividade do Tribunal, a publicação de um livro contendo a principal legislação e regulamentos internos sobre arbitragem desportiva e mediação no contexto da resolução alternativa de litígios.

Após estudos prévios, e uma vez garantida a existência de fundos, em Março foi efetuada prospeção ao mercado e instruído procedimento contratual, mediante consulta prévia para aferir custos de conceção gráfica e produção.



Devido às vicissitudes decorrentes da pandemia, a decisão de contratar esteve temporariamente suspensa, tendo o procedimento sido retomado em Novembro, culminando na adjudicação dos trabalhos à João Machado Design, Lda., autora da nova imagem institucional, para a componente de conceção gráfica da publicação, complementados com a produção e arte final adjudicada à empresa gráfica Orgal - Organização Gráfica e Publicidade de Orlando & Ca. Lda., com o fornecimento contratualizado para o primeiro trimestre de 2021.

VI ORGANIZAÇÃO

VI.1 LISTA DE ÁRBITROS

Na lista de árbitros registo para a renúncia de um árbitro, por comunicação entrada a dia 14 de Outubro, estando a decorrer sob a égide do Conselho de Arbitragem Desportiva o processo de substituição ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 21.º, n.º 1, alínea d) e n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º da Lei do TAD.

Durante 2020 integraram a lista do TAD os seguintes árbitros:

FEDERAÇÕES OLÍMPICAS

José Manuel Gião de Rodrigues Falcato
Sérgio Nuno Coimbra Castanheira
Susana da Costa Vieira
Miguel Santos Almeida
Marcello d'Orey de Araújo Dias

FEDERAÇÕES NÃO OLÍMPICAS

João Lima Cluny
Hugo Vaz Serra
Lúcio Miguel Teixeira Correia
José Eduardo Pescador de Fanha Vieira
Cláudia Sofia Nunes dos Santos Boloto

CONFEDERAÇÃO DO DESPORTO DE PORTUGAL

Fernando Lúcio Gomes Nogueira
Maria Leonor Figueira Chastre das Neves
Pedro Berjano de Oliveira
André Filipe Bernardino Pereira da Fonseca
Pedro Miguel Santiago Neves Faria

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

Luís Miguel Pais Antunes
Miguel Navarro de Castro

LIGA PORTUGUESA DE FUTEBOL PROFISSIONAL

Cláudia Rita Lopes Carvalho Viana
José Ricardo Branco Gonçalves

SINDICATO DOS JOGADORES PROFISSIONAIS DE FUTEBOL

Tiago Gameiro Rodrigues Bastos

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TREINADORES DE FUTEBOL

Jerry André de Matos da Silva

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ÁRBITROS DE FUTEBOL

Luís Filipe Duarte Brás

COMISSÃO DE ATLETAS OLÍMPICOS

Severo Miguel Ferreira de Portela
Paula Alexandra Liz de Castro

CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA ASSOCIAÇÕES DE TREINADORES

Pedro Jorge Richheimer Marta de Sequeira
Miguel Nuno Sá Nogueira Fernandes

OUTROS AGENTES DE ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS

José Sevivas Marracho
Carla Maria Lima Antunes Gil

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DIREITO DESPORTIVO

José Eugénio Dias Ferreira

COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL

Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado
Carlos Manuel Lopes Ribeiro
José Mário Ferreira de Almeida
Nuno Carlos Lamas Albuquerque
Pedro Gonçalo Coelho Nunes de Melo

CONSELHO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA

Luís Manuel Teles de Menezes Leitão
João Pedro Oliveira Miranda
Nuno Ferreira Lousa
Pedro de Tovar de Magalhães e Menezes Ferros
Tiago dos Santos Serrão
Pedro Brito Veiga Moniz Lopes

VI.2 CÂMARA DE RECURSO

A composição da Câmara de Recurso não registou alterações, sendo constituída, além do Presidente do TAD por inerência, pelos árbitros Luís Manuel Teles de Menezes Leitão, Nuno Carlos Lamas de Albuquerque, Tiago dos Santos Serrão, Pedro Gonçalo Coelho Nunes de Melo, Pedro Brito Veiga Moniz Lopes, José Eugénio Dias Ferreira, Sérgio Nuno Coimbra Castanheira e Carlos Manuel Lopes Ribeiro.

VII RECURSOS

Findo o quinto ano completo de funcionamento desta entidade, o balanço da atividade desenvolvida e o quadro financeiro plurianual afiguram-se globalmente satisfatórios, como traduzem os indicadores de gestão e a integridade e consistência da informação compilada nos relatórios anuais e demais instrumentos de gestão previsional e reporte previstos no Regulamento do Secretariado.

Em termos gerais os resultados continuam caracterizados pela natural imprevisibilidade das receitas geradas pelo fluxo e valor processuais, paralelamente à tempestividade da cobrança das contas finais de custas, um dos pontos críticos do funcionamento do TAD, por se tratar de variáveis aleatórias.

No exercício em análise, caracterizado por um novo decréscimo dos processos arbitrais, as principais medidas gestionárias incidiram na capacidade de resposta do Tribunal e nas ferramentas e condições de trabalho existentes focadas na utilização eficiente dos recursos.

Em termos de procedimentos internos, possível neste modelo orgânico inovador, apoiado em soluções tecnológicas fiáveis e possibilitadoras da desejável sustentabilidade económica, manteve-se a aposta decisiva no aperfeiçoamento do Sistema de Gestão Processual, estando disponíveis novos outputs e funcionalidades facilitadores da ação dos árbitros e mandatários.

A otimização e capacitação organizacional manteve-se em larga medida com recurso a outsourcing e sem necessidade de internalização de funções, com destaque, nos recursos empregues, para o Sistema de Gestão Processual, patenteado, desenvolvido e administrado pela empresa Ideia Central Consulting, Lda.

À empresa Sharing Answers - Contabilidade e Serviços Lda., está cometida a componente de tesouraria e contabilidade, respondendo pela certificação das contas anuais.

São estes os principais prestadores externos que permitem a indispensável segregação de funções nas operações do Secretariado, segundo um modelo de gestão e uma ideia de administração da justiça orientada para a eficiência, agilidade, segurança, economicidade e sustentabilidade.

VII.1 RECURSOS HUMANOS

O Secretariado do TAD integra os serviços judiciais e administrativos necessários e adequados ao funcionamento do Tribunal, é dirigido pelo Secretário-Geral e tem a organização e composição que são definidas no Regulamento do Secretariado.

A estrutura-base no atual modelo orgânico, multifuncional, mantém apenas dois efetivos: o Secretário-Geral, com contrato individual de trabalho em regime de comissão de serviço e acordo de concessão de licença sem retribuição no Comité Olímpico de Portugal, nos termos do Código do Trabalho, e uma assistente administrativa para apoio às atribuições do Secretariado, basicamente nas componentes do apoio às diligências e atendimento, admitida na sequência de um programa de estágio sob a égide do Instituto de Emprego e Formação Profissional.

Em 2020 não se registou aumento de efetivos relativamente a anos anteriores e, no que respeita às habilitações literárias, o nível superior de licenciatura representa 100% dos referidos efetivos.

Devido a licença de aleitação da trabalhadora que desempenha funções no Secretariado, manteve-se a respetiva substituição, a tempo parcial, em regime de prestação de serviços.

Em termos da organização do Secretariado, concretamente quanto à necessidade de substituição da assistente administrativa, foi ponderada a despesa previsional com a aquisição de serviços enquanto perdurar a licença autorizada nos termos do artigo 47.º do Código do Trabalho, tendo sido aprovado o aumento do valor mensal pago à profissional que assegura a aludida substituição, com efeitos a 1 de Agosto de 2020, como forma de retribuir o exemplar empenho, competência e zelo demonstrado.

A aposta decisiva na desmaterialização e nas tecnologias de informação tornou possível manter ao longo do ano um custo de estrutura controlado e o funcionamento expedito do Secretariado em termos de procedimentos e diligências, tendo este elemento do funcionamento e organização do TAD dado cabal resposta ao volume de trabalho registado, ainda que respeitando os sucessivos períodos de confinamento e privilegiando o teletrabalho.

Em 2020 foi satisfatoriamente mantido pelo Secretariado o dever de sigilo relativamente a todas as arbitragens e consultas decorridas sob a égide do TAD, em cumprimento do artigo 7.º, n.º 3 do Regulamento do Secretariado e do Regulamento Geral de Proteção de Dados nos casos em que seja subsidiariamente aplicável.

Prosseguiu a otimização e simplificação administrativa com vista a reduzir os custos de contexto, a par do investimento em soluções informáticas que confirmam a máxima economicidade e eficiência de toda a estrutura de suporte aos processos de arbitragem, mediação e consulta, continuando os esforços orientados para a indispensável desmaterialização processual na relação com as jurisdições estaduais.

VII.2 SISTEMA DE GESTÃO PROCESSUAL

O Sistema de Gestão Processual (SGP) constitui a principal ferramenta tecnológica de trabalho dos diversos intervenientes processuais, assegurando a tramitação telemática dos processos, com assinalável celeridade, eficiência e segurança, garantindo a proteção de dados pessoais e integridade dos registos documentais.

Dando continuidade ao desenvolvimento do SGP, em Junho passaram a estar disponíveis novas funcionalidades com o objetivo de incrementar os níveis de eficiência e de segurança nas comunicações entre as partes e os tribunais arbitrais.

Cumprindo o cronograma de implementação e divulgação de uma nova fase do desenvolvimento desta plataforma específica para entidades operantes no domínio da resolução alternativa de litígios, as peças processuais e atos passaram a poder ser submetidas diretamente na plataforma pelos mandatários e árbitros, o que em termos de desempenho, eficiência e segurança constitui um assinalável progresso.

Consubstanciando este melhoramento, foi publicado o documento “SGP - Guia para envio de comunicações”, disponível na plataforma online.

Estando a transformação digital a ser favoravelmente acolhida pela generalidade dos utentes e instâncias da justiça desportiva, não foi descuidada a componente de segurança do sistema, preponderante para fazer face à proliferação de incidentes de leakage e intrusão nos sistemas, obrigando ao reforço do dispositivo de segurança da infraestrutura informática e de comunicações, dado que esta instância, pela sua natureza e missão, detém informação sensível e confidencial, relacionada com temas de intensa exposição mediática.

O serviço diversificado prestado pela Ideia Central Consulting, Lda., entidade especializada na gestão e tramitação processual de matriz judicial, bem como na gestão processual especializada para serviços de mediação e arbitragem, alicerçado na infraestrutura tecnológica que opera por via eletrónica toda a tramitação, tem permitido poupanças significativas, garantindo a automatização do principal núcleo de atribuições do Secretariado com uma estrutura humana e material exígua.

Além do SGP, com vista à celeridade, desburocratização, e transparência em todos os procedimentos foi incrementado o uso de meios eletrónicos em ordem à celeridade e transparência, evitando o dispêndio de tempo decorrente da realização de atos mecânicos e repetitivos.

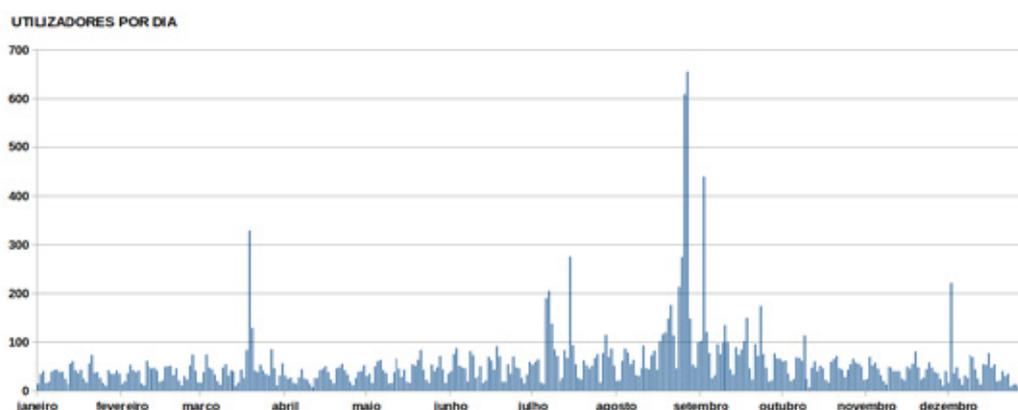
VII.3 PÁGINA NA INTERNET

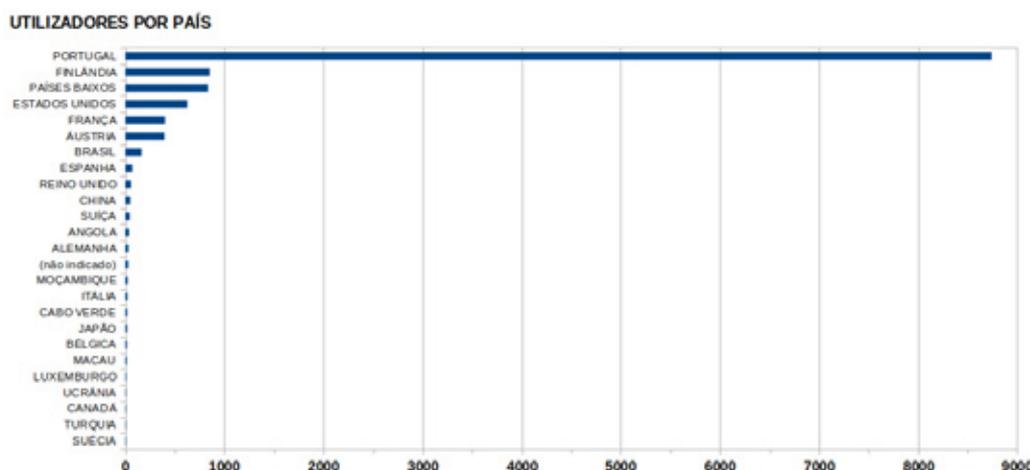
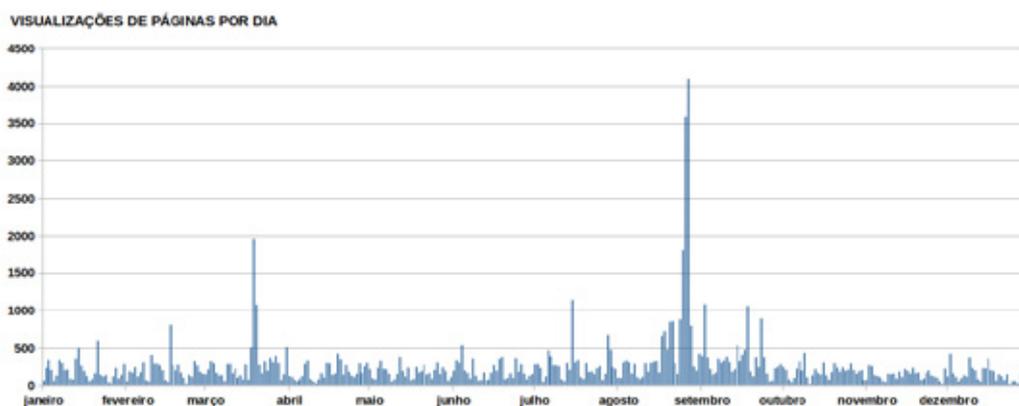
A página na Internet, alvo de permanentes atualizações, continuou a registar níveis de procura elevados, tal como sucede com a presença quotidiana de referências ao TAD na comunicação social, desde a imprensa à televisão, rádio e outras plataformas comunicacionais.

Após a renovação da página Web, tornando-a mais acessível e “amiga” do utilizador, este meio primordial de difusão passou a suportar novas valências, dando cumprimento ao dever de informação e transparência, com feedback positivo por parte dos utentes.

Das várias alterações introduzidas na apresentação e conteúdos, a pretexto da renovação da imagem institucional, avulta a introdução de novos separadores, com destaque para um vasto manancial de jurisprudência nacional e estrangeira, para o aperfeiçoamento do motor de busca e para a captação de fotografias panorâmicas 360º das Salas de Audiência destinadas a mostrar as instalações.

Num ano em que se repetiu o crescimento da procura da página na Internet, foram assinaladas milhares de visitas, provenientes maioritariamente de Portugal, mas também com origem em diversos outros países.





O ano de 2020 fechou com mais de 90.000 visualizações, sendo de destacar um incremento de 12.374 novos utilizadores.

No ano em análise, a principal montra da organização, estrutura e resultados do Tribunal espelha uma aposta decisiva no conhecimento, com a pesquisa e atualização da base de dados da jurisprudência, disponibilizando um valioso acervo a todos os operadores do Direito.

VII.4 RECURSOS FINANCEIROS

As contas do exercício constam no Anexo I, registando globalmente um resultado líquido de EUR 268 635,52.

Em síntese, a execução orçamental permitiu confirmar parte das estimativas que presidiram à elaboração do orçamento para 2020, embora com acentuada quebra na trajetória de crescimento no que diz respeito ao número de processos arbitrais atuados e com os resultados a demonstrarem a necessidade de manutenção de um reduzido cofinanciamento externo.

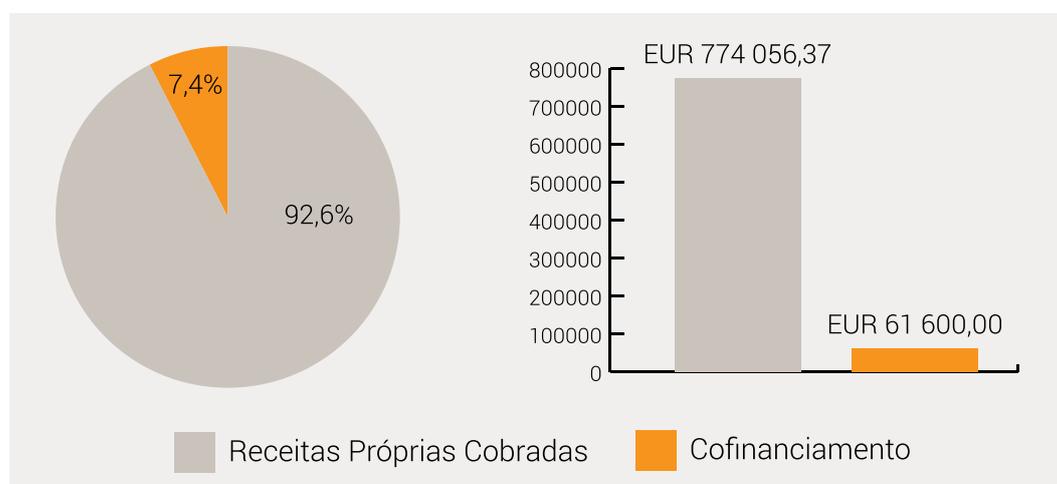
VII.4.A Receita

São receitas do TAD as custas processuais cobradas nos correspondentes processos e outras que possam ser geradas pela sua atividade, nomeadamente as receitas provenientes dos serviços de consulta e de mediação.

A título de receita foi registada a quantia de EUR 1 082 096,86, aumentando face ao exercício antecedente, aparentando um contraciclo com as projeções macroeconómicas e com a recessão que assola o setor do desporto, porventura um dos mais vulneráveis e diretamente afetados pela pandemia e pelas medidas anti Covid no país.

No entanto, importa referir que dos 76 processos que findaram em 2020, apenas 18 foram autuados em 2020, pelo que a receita registada resulta principalmente de processos entrados em anos anteriores (14 entrados em 2018 e 38 entrados em 2019).

Em termos de cofinanciamento externo manteve-se a tipologia dos anos anteriores, com a dotação alocada ao funcionamento, transferida em regime duodecimal pelo Comité Olímpico de Portugal, no valor total de EUR 61 600,00, numa expressiva redução de 30% face à verba anual consignada durante o triénio 2016-2018.



Fontes de Financiamento

VII.4.B Despesa

O volume da despesa totalizou o montante de EUR 885 610,40, o que representa um acréscimo de 9,8% face ao exercício transato.

Quanto à taxa de execução, os honorários de árbitros fixaram-se em EUR 658 870,06, representando um aumento de 17,9% relativamente a 2019.

Ainda no que concerne à execução da despesa, verificaram-se oscilações significativas em algumas das rubricas relativamente ao exercício transato, assim como desvios em tipos de despesa ao Orçamento previsionado, decorrentes da atividade normal do Tribunal, mantendo-se a habitual prudência na componente da aquisição de bens e serviços.

Estrutura da Despesa	2020	2019
Honorários dos árbitros	658 870,06	558 695,52
Outras despesas (vencimentos, gratificações, senhas, fornecedores, etc.)	228 906,69	233 982,86
Totais	887 776,75	792 678,38

Fazendo a análise do agrupamento de despesas com maior expressão, confirma-se, em destaque, a componente dos honorários pagos aos árbitros, seguindo-se

na estrutura de custos os encargos de pessoal, com a gratificação do Presidente do TAD e os vencimentos do Secretário-Geral e restante pessoal, novamente sem alteração, além das senhas de presença e compensação de despesas pelo exercício das suas funções de que beneficiam os membros do CAD, assim como as senhas de presença devidas ao Vice-Presidente do TAD e aos Vogais do Conselho Diretivo por cada reunião em que participem.

Surge, por ordem decrescente, a despesa associada ao Sistema de Gestão Processual e à página na Internet, tornando possível, de forma totalmente desmaterializada, tramitar os processos de arbitragem e mediação e promover as publicações legalmente obrigatórias.

Componentes SGP / Internet	Valores €
Sistema Gestão Processual - Serviço SaaS+	9 000,00
Desenvolvimento Ativo (add-on)	3 000,00
Página Internet – Servidor; manutenção; update	2 805,00
Serviços de apoio processual - Tramitação	25 370,00

Em 2020 foi aprovada a atualização, para vigorar a partir de 2021, do valor mensal dos serviços prestados pela Sharing Awswers, sob condição de que o preço não poderá sofrer alteração até ao final do corrente mandato do Conselho Diretivo, justificada pelas circunstâncias de constrangimento financeiro que presidiram à contratação da empresa em 2015, permitindo, em regime de outsourcing, uma considerável economia de encargos com pessoal na área da contabilidade e tesouraria.

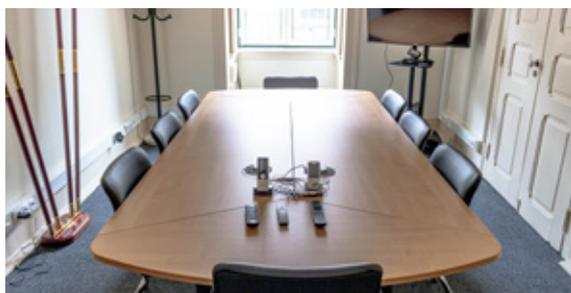
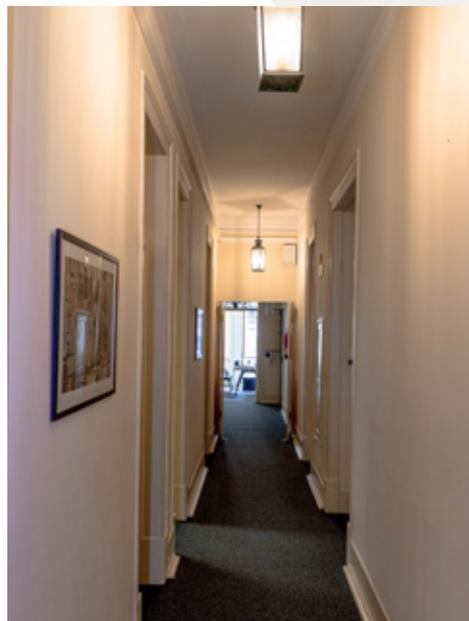
Também foi atualizado, ligeiramente, nos termos da legislação em vigor, o custo dos serviços prestados pela empresa SLIM Services, na área da higienização e limpeza das instalações, enquanto a generalidade dos restantes custos de estrutura fixos como comunicações, reprografia e serviço de videoconferência mantiveram os preços contratualizados.

Relativamente à aquisição de bens e serviços, avultam os seguintes investimentos:

Investimentos / Apetrechamento	Valor €
Desenvolvimento de funcionalidades do SGP	3 000,00
Novo logótipo e Manual de Identidade	1 500,00
Projeto de arquitetura para a melhoria das funcionalidades, decoração e conforto da Sede	2 000,00
Reformulação da rede elétrica e quadro	760,46
Aquisição de máscaras personalizadas – Portuguese Mask	1 020,00
Conceção gráfica de coletânea de legislação	3 450,00
Impressão e artes finais de coletânea de legislação	2 985,00
Equipamento informático e licenciamento Microsoft Office	1 300,43

Na vertente da gestão patrimonial prosseguiu o esforço de melhoria das funcionalidades da Sede, em arrendado alocado pelo Comité Olímpico de Portugal, sob orientação especializada do gabinete do Arquiteto Viana Antunes.

Neste projeto, visando a melhoria das condições de trabalho e funcionamento, foi proposta uma intervenção nos vários espaços, designadamente nas zonas de espera, na criação de uma zona de trabalho destinada preferencialmente aos árbitros, segregação das salas, iluminação e com aconselhamento quanto a material de decoração.



Porém, a projetada intervenção nas instalações deixou de ser prioritária, já que dificilmente podem ocorrer investimentos neste domínio face à inevitável diminuição da receita a prazo em reflexo da quebra no fluxo processual.

Tendo sido detetados problemas de segurança na rede elétrica e quadro, na sequência das intervenções na reestruturação de toda a parte física da rede informática, com incidência nas ligações dos equipamentos AVAC – Ar condicionado e tomadas de energia, avançou esta intervenção prioritária e inadiável por imperativos de segurança e cumprimento das normas em vigor.

VII.5 DÍVIDAS AO TAD

Em termos de estrutura financeira, continuam a verificar-se riscos para a autonomia do TAD devido ao relativamente elevado incumprimento do pagamento dos serviços de arbitragem prestados, confirmando que esta entidade continua exposta a grande vulnerabilidade e dependência do bom cumprimento por parte, sobretudo, dos sujeitos processuais no que aos encargos com os processos diz respeito.

Porém, a preocupação prudencial com a atual situação não conduziu a dificuldades de tesouraria que obstassem à satisfação dos compromissos de curto prazo, que consistem, no montante mais expressivo, na prestação de honorários devidos aos árbitros após os processos concluídos, ainda que as partes não tenham procedido ao pagamento das custas que lhes cabem.

Com efeito, por força do modelo das custas processuais consagrado na Lei do TAD, esta entidade manteve-se credora em várias contas finais de custas, algumas das quais com elevado risco de cobrança, além de pagamentos a prestações por aplicação subsidiária do Regulamento das Custas Processuais, em progressão relativamente a exercícios anteriores.

Sendo este um dos fatores críticos com interseção na sustentabilidade do Tribunal,

comprometendo o cumprimento de obrigações e entrega de impostos devidos à fazenda nacional, a forte probabilidade de dívidas incobráveis por insucesso das ações executivas tanto a pessoas coletivas como singulares, incluindo cidadãos estrangeiros, obrigou a que, em 2020, tenha sido novamente necessário assumir pagamentos de honorários aos árbitros em vários processos arbitrais sem contrapartida do lado da receita, assim como a realização de despesas com ações executivas, algumas delas não recuperadas.

A 31 de dezembro registavam-se os seguintes pendentes de custas por regularizar, total ou parcialmente, com alguns processos em execução e outros em pagamento de contas finais de custas a prestações, uma vez que as partes pagam no início dos processos apenas uma provisão de taxa de arbitragem, a qual constitui uma reduzida fração dos encargos:

Devedor	Proc. N.º
Raul García de Mateos Rubio	3/2017
Fernando da Silva Oliveira	13/2017
Clube Futebol União da Madeira, Futebol SAD	38/2017
Clube Futebol União da Madeira, Futebol SAD	6/2018
Sandro Filipe Silva Pinto	66/2017
Associação Distrital de Judo de Braga	32/2018
Clube Futebol União da Madeira, Futebol SAD	60/2018
UDL - União de Leiria, Futebol, SAD	30/2019
Clube Futebol União da Madeira, Futebol SAD	55/2018
Associação de Estudantes do Instituto Superior Técnico	20/2019
Clube de Futebol Carvalheiro	54-A/2019
Federação Internacional de Padel	60/2019
Federação Portuguesa de Rugby	29/2019
Rafael Alexandre da Conceição Leão	61/2018
Grupo Desportivo de Chaves - Futebol SAD	46/2019
Clube Desportivo Nacional Futebol SAD	55/2019
Futebol Clube Arouca - Futebol SDUQ Lda.	44/2019
Vitória Sport Clube – Futebol, SAD	7/2020
Leixões Sport Clube – Futebol, SAD	7/2020
Associação Distrital de Taekwondo de Coimbra, Associação Distrital de Taekwondo de Bragança, Associação Distrital de Taekwondo de Vila Real, Associação de Taekwondo de Lisboa, Associação Portuguesa de Árbitros de Taekwondo, Associação de Portuguesa de Treinadores de Taekwondo	59/2019
Vitória Futebol Clube, SAD	44/2020
Clube de Regatas do Flamengo	20/2017
Federação Portuguesa de Rugby	36/2020
Sporting Clube da Covilhã – Futebol, SDUQ, Lda.	45/2019

VII.6 ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS AOS ÁRBITROS

Uma das principais medidas de gestão e administração, reiterada no corrente mandato do Conselho Diretivo, consiste no pagamento dos honorários devidos aos árbitros nos processos arbitrais concluídos, ainda que aguardem o efetivo pagamento das custas após seis meses contados da notificação das contas finais às partes, incluindo processos em que tenha sido deferido o pagamento das custas a prestações, sempre que exista disponibilidade de tesouraria.

A 31 de dezembro mantinham-se pendentes, a aguardar pagamento de custas, total ou parcialmente, os seguintes processos em que o TAD é credor, no âmbito dos quais foram adiantados, total ou parcialmente, honorários aos árbitros intervenientes, num valor global de EUR 96 300,00.

Devedor	Proc. N.º
Raul García de Mateos Rubio	3/2017
Fernando da Silva Oliveira	13/2017
Clube Futebol União da Madeira, Futebol SAD	38/2017
Clube Futebol União da Madeira, Futebol SAD	6/2018
Sandro Filipe Silva Pinto	66/2017
Associação Distrital de Judo de Braga	32/2018
Clube Futebol União da Madeira, Futebol SAD	60/2018
UDL - União de Leiria, Futebol, SAD	30.2019
Federação Portuguesa de Rugby	29/2019
Clube Futebol União da Madeira, Futebol SAD	55/2018
Rafael Alexandre da Conceição Leão	61/2018
Associação de Estudantes do Instituto Superior Técnico	20/2019
Futebol Clube Arouca - Futebol SDUQ Lda.	44/2019
Clube de Futebol Carvalheiro	54-A/2019

Face aos montantes em presença foi solicitada à empresa responsável pela contabilidade o estudo de soluções para uma gestão prudencial, de modo a assegurar a sustentabilidade financeira do Tribunal, adotando uma estrutura orçamental que contemple uma dotação provisional para pagamento de honorários e que permita acautelar a insuficiência circunstancial de receita para fazer face às responsabilidades do TAD para com os árbitros.

VII.7 APOIO JUDICIÁRIO

No âmbito do regime de acesso ao direito e aos tribunais consagrado no artigo 64.º da Lei do TAD, foram apresentados ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., oito processos de arbitragem necessária que beneficiaram de apoio judiciário, nos termos previstos na Portaria n.º 301/2015, de 22 de setembro, alterada pela Portaria n.º 314/2017, de 24 de outubro.

Beneficiário	Processo	Valor EUR
Sporting Clube Olhanense, Futebol, SAD	30, 31, 30-A, 31-A/2020	33 580,80
João Tiago Oliveira Rodrigues	63/2019	7 775,10
Hugo Filipe dos Santos Guedes	64/2019	7 774,40
Clube de Futebol União de Lamas Formação de Futebol	56/2019	7 775,10
Federação Portuguesa Kickboxing e Muaythai	39/2019	5 183,40
Federação Portuguesa Kickboxing e Muaythai	41/2019	3 445,60
Associação Desportiva e Cultural de São Mateus	49/2019	7 775,10
Prodesco – Associação Desportiva de Covões Progresso Desportivo da União de Freguesias de Covões Camarneira	93/2018	5 183,40

O apoio judiciário no âmbito da arbitragem necessária decorreu sem percalços relativamente aos processos em que tenha comprovadamente sido concedido apoio judiciário, a algum ou alguns dos interessados, na modalidade de dispensa de pagamento da taxa de justiça e demais encargos com o processo ou na modalidade de pagamento faseado de taxa de justiça, tendo as verbas sido suportadas pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., através do pagamento ao TAD, embora nem sempre o prazo célere de resolução dos litígios nesta jurisdição esteja sintonizado com o prazo de decisão da Segurança Social, atento o regime do deferimento tácito, que tem vindo a suscitar pontualmente situações problemáticas, dado o prazo concedido pelo legislador (artigo 25.º n.º 1 da LADT), para os serviços da Segurança Social, concluírem e decidirem sobre o pedido de proteção jurídica, que é de 30 dias.

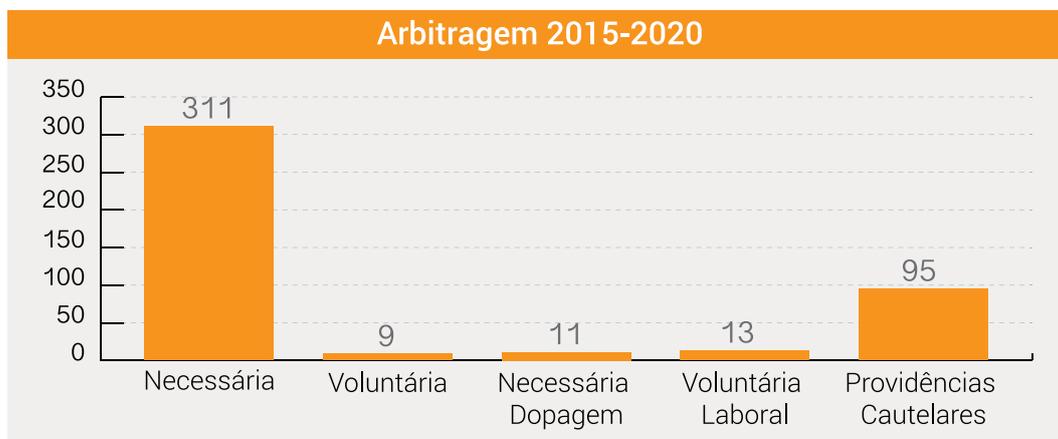
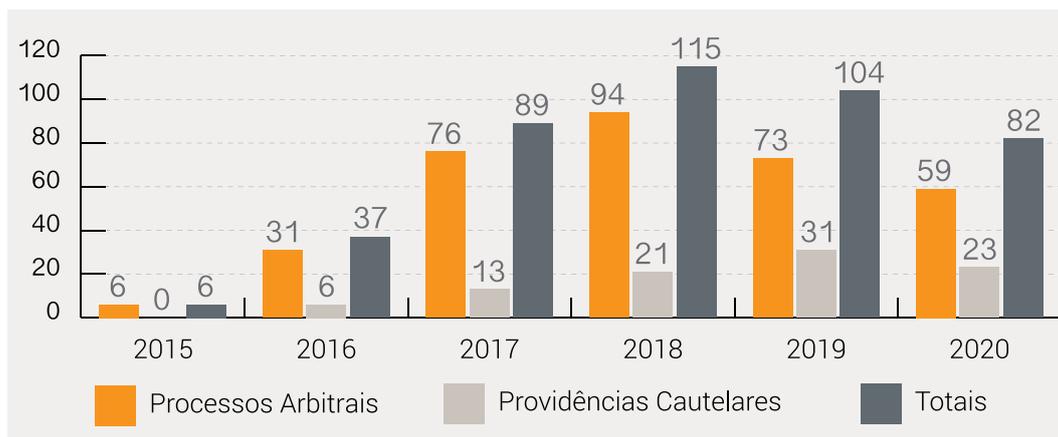
Relativamente a pagamentos no quadro do atual regime de acesso ao direito e aos tribunais, o montante total executado em 2020, no valor global de EUR 78 502,90, configura um acréscimo significativo face ao ano antecedente, em que o montante executado foi de EUR 23 506,48.

VIII SÍNTESE DOS INDICADORES

A crise pandémica e as subsequentes medidas de contenção no setor do Desporto, que levaram à suspensão de diversos quadros competitivos, não serão alheias à diminuição da procura dos serviços do TAD.

Na análise do grau de consecução, o movimento processual regista a entrada de 82 processos, dos quais 59 ações arbitrais e 23 providências cautelares.

Das 59 ações principais atuadas, 51 referem-se a arbitragem necessária e as restantes 6 referem-se a arbitragem voluntária.



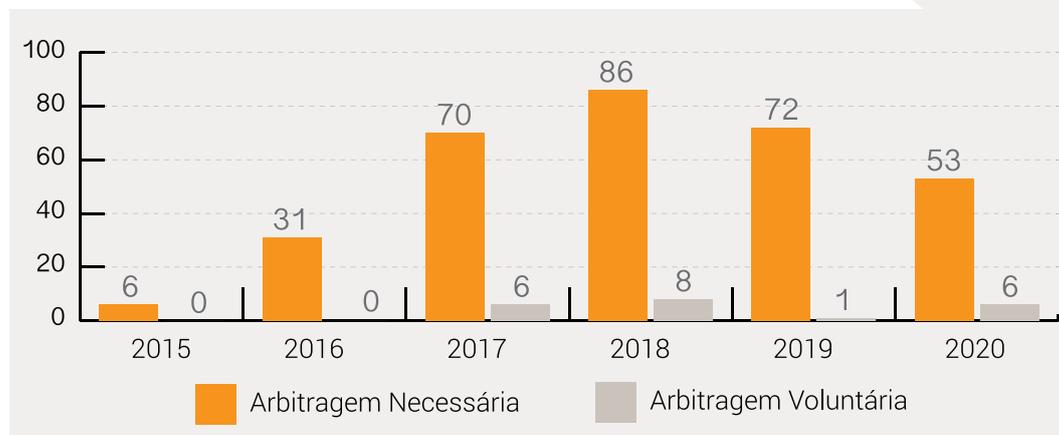
Findaram 76 processos, dos quais 71 relativos a arbitragem necessária (14 entrados em 2018, 38 entrados em 2019 e 18 em 2020), e 5 processos de arbitragem voluntária (1 entrado em 2018, 1 entrado em 2019 e 3 em 2020).

Ficaram pendentes 49 processos (2 entrados no ano de 2018, 10 entrados no ano de 2019 e os restantes 37 entrados no ano de 2020), sendo 46 de arbitragem necessária (2 entrados no ano de 2018, 10 entrados no ano de 2019 e 34 entrados no ano de 2020) e 3 de arbitragem voluntária (entrados no ano de 2020).

Não deu entrada, pelo segundo ano consecutivo, qualquer processo de arbitragem voluntária em material laboral.

Não deu igualmente entrada qualquer processo de mediação nem foram registadas solicitações ao Serviço de Consulta, apesar de inúmeros pedidos de entidades e agentes não contemplados no artigo 33.º, n.º 1 da Lei do TAD.

Em resumo e no global, o exercício fica marcado por um decréscimo em cerca de 21% do número de processos arbitrais.



A maioria das ações foi apresentada por pessoas coletivas, num total de 46 (78%), tendo as ações interpostas por pessoas singulares (13) representado 22% do total, sendo que 5 ações foram apresentadas conjuntamente por pessoas singulares e coletivas.

Foram interpostos 50 recursos para o Tribunal Central Administrativo Sul.

No cumprimento das atribuições vertidas no artigo 6.º, alínea a) do Regulamento do Secretariado, o número de solicitações superou os valores do ano antecedente, tanto em termos de volume de atos tramitados como de pedidos de informação.

O desempenho multidimensional do Secretariado registou acentuadas oscilações, com um interregno no segundo trimestre a contrastar com um pico de atividade no verão.

Fortalecendo a tendência dos últimos anos, verificou-se uma vez mais o predomínio do uso de meios eletrónicos no relacionamento com o TAD, tendo sido apenas recebido expediente em suporte físico do Tribunal Central Administrativo Sul, no quadro dos recursos das decisões arbitrais consagrado no artigo 8.º da Lei do TAD.

IX NOTAS FINAIS

Num balanço sumário, o ano de 2020 fica marcado por especiais exigências feitas ao TAD, que lhes soube responder com a resolução de diversos processos num contexto particularmente complexo, salvaguardando a segurança de todos os intervenientes e operadores.

Apesar da situação de incerteza, com uma gestão rigorosa e a manutenção de custos operacionais exíguos, foi possível consolidar o eficiente desempenho e a valorização deste modelo de justiça desportiva operante no quadro da resolução alternativa de litígios.

O ano em análise foi também o do prosseguimento dos investimentos na melhoria das condições de trabalho na Sede e da conclusão dos trabalhos de revisão do acervo regulamentar, salientando-se a aprovação do Estatuto Deontológico do Árbitro e do Regulamento de Processo da Arbitragem Voluntária.

Persiste, contudo, alguma apreensão pelo arrastamento de algumas arbitragens e pelo dano de imagem que poderá eventualmente resultar dessa circunstância, particularmente naqueles casos que, concluída a instrução ultrapassam, em infração ao disposto no artigo 58.º, n.º 1 da Lei do TAD, o prazo legal de decisão final, sem acionamento do mecanismo de prorrogação previsto no n.º 3 do mesmo preceito, configurando as delongas processuais um preocupante desalinhamento com as prioridades distintivas estabelecidas na incumbência do Tribunal, à luz do primado da celeridade preconizado pelo legislador neste inovador modelo de justiça desportiva.

Assumindo que a especialização é uma mais-valia para a qualidade, a eficiência do Tribunal exige e mede-se também pela celeridade das decisões, constituindo este vetor um dos principais desafios a potenciar, sem embargo da autonomia das formações arbitrais e sem deixar de realçar os valores de independência e isenção em ordem à consolidação da confiança e credibilidade nesta ainda recente jurisdição.

No que concerne às pendências e prazos de resolução dos processos, a melhoria contínua do desempenho permanece por isso como objetivo primeiro, mantendo-se a rigorosa monitorização e medição sistemática da duração dos processos, o que tem permitido ações corretivas atempadas.

Ainda assim, e em síntese, os resultados obtidos são compatíveis com a concretização do acesso à justiça desportiva e a sua realização em prazo, respondendo aos desafios, especificidades e especialização neste segmento da administração da justiça.

A observância dos princípios da economia e da transparência indispensáveis à eficácia da gestão são um pilar estável e consolidado da ação deste Tribunal, de acordo com os requisitos legais e regulamentares em vigor e princípios fundamentais da administração da justiça por via da arbitragem.

É através de uma justiça eficiente e transparente que o Tribunal se esforça por contribuir para merecer a confiança do setor, à luz do respeito dos valores inerentes ao Estado de Direito.

Compatibilizar princípios comumente aceites nas organizações que realizam a justiça como a independência e imparcialidade, transparência e segurança jurídica, deontologia e prestação de contas continuam a nortear a gestão e administração enquanto fatores diferenciadores e eixos estruturantes do modelo de justiça desportiva que emergiu da criação do TAD.

Março de 2021

ANEXOS

ANEXO I

CONTAS

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

UNIDADE MONETÁRIA: EURO

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		31/12/2020	31/12/2019
ACTIVO			
ACTIVO NÃO CORRENTE			
Activos fixos tangíveis	4	8 688,91	10 148,23
Investimentos financeiros		1 411,22	1 211,42
		10 100,13	11 359,65
ACTIVO CORRENTE			
Cientes	5	830 636,89	106 516,33
Outros créditos a receber		408,00	0,00
Diferimentos		0,00	136,32
Caixa e depósitos bancários	6	337 109,68	440 339,98
		1 168 154,57	546 992,63
TOTAL DO ACTIVO		1 178 254,70	558 352,28
FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO			
FUNDOS PATRIMONIAIS			
Resultados transitados	7	19 138,52	17 652,55
Subtotal		19 138,52	17 652,55
Resultado líquido do período		268 635,52	1 485,97
TOTAL DO FUNDO DE CAPITAL		287 774,04	19 138,52
PASSIVO			
PASSIVO NÃO CORRENTE			
Provisões	16	202 000,00	30 000,00
		202 000,00	30 000,00
PASSIVO CORRENTE			
Fornecedores	8	2 351,59	6 306,00
Adiantamentos de clientes	9	639 448,55	462 438,55
Estado e outros entes públicos	10	29 120,80	27 011,36
Outras dívidas a pagar	11	17 559,72	13 457,85
		688 480,66	509 213,76
TOTAL DO PASSIVO		890 480,66	539 213,76
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO		1 178 254,70	558 352,28

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS PARA O PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

UNIDADE MONETÁRIA: EURO

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		2020	2019
Vendas e serviços prestados	12	1 082 096,86	729 565,97
Subsídios à exploração	13	61 600,00	61 705,53
Fornecimentos e serviços externos	14	(572 152,75)	(667 388,16)
Gastos com pessoal	15	(141 076,21)	(137 793,09)
Provisões (aumentos/reduções)	16	(172 000,00)	15 700,00
Outros rendimentos		12 985,93	3 317,36
Outros gastos		(381,44)	(1 703,08)
RESULTADO ANTES DE DEPRECIACÕES, GASTOS DE FINANC. E IMP.		271 072,39	3 404,53
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	4	(2 166,35)	(1 494,05)
RESULTADO OPERACIONAL		268 906,04	1 910,48
RESULTADOS ANTES DE IMPOSTOS		268 906,04	1 910,48
Imposto sobre o rendimento do período		(270,52)	(424,51)
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		268 635,52	1 485,97

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR FUNÇÕES PARA O PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

UNIDADE MONETÁRIA: EURO

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		2020	2019
Vendas e serviços prestados		1 082 096,86	729 565,97
Custo das vendas e dos serviços prestados		(658 870,06)	(558 695,52)
RESULTADO BRUTO		423 226,80	170 870,45
Outros rendimentos		12 985,93	3 317,36
Subsídios à exploração		61 600,00	61 705,53
Gastos administrativos		(71 047,18)	(66 617,85)
Outros gastos		(157 859,51)	(167 365,01)
RESULTADO OPERACIONAL		268 906,04	1 910,48
RESULTADOS ANTES DE IMPOSTOS		268 906,04	1 910,48
Imposto sobre o rendimento do período		(270,52)	(424,51)
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		268 635,52	1 485,97

DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NOS FUNDOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO 2019

UNIDADE MONETÁRIA: EURO

DESCRIÇÃO	Notas	Fundos Patrimoniais atribuídos aos instituidores da entidade-mãe				Total dos Fundos Patrimoniais
		Fundos	Resultados Transitados	Outras Variações nos Fundos Patrimoniais	Resultado Líquido do Período	
POSIÇÃO NO INÍCIO DE 2019		0,00	8 332,09	0,00	25 981,80	34 313,89
ALTERAÇÕES NO PERÍODO						
Outras alterações reconhecidas nos FP			9 320,46		(25 981,80)	(16 661,34)
		0,00	9 320,46		(25 981,80)	(16 661,34)
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO					1 485,97	1 485,97
RESULTADO EXTENSIVO					(24 495,83)	(15 175,37)
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
POSIÇÃO NO FIM DE 2019	7	0,00	17 652,55	0,00	1 485,97	19 138,52

DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NOS FUNDOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO 2020

UNIDADE MONETÁRIA: EURO

DESCRIÇÃO	Notas	Fundos Patrimoniais atribuídos aos instituidores da entidade-mãe				Total dos Fundos Patrimoniais
		Fundos	Resultados Transitados	Outras Variações nos Fundos Patrimoniais	Resultado Líquido do Período	
POSIÇÃO NO INÍCIO DE 2020		0,00	17 652,55	0,00	1 485,97	19 138,52
ALTERAÇÕES NO PERÍODO						
Outras alterações reconhecidas nos FP			1 485,97		(1 485,97)	0,00
		0,00	1 485,97		(1 485,97)	0,00
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO					268 635,52	268 635,52
RESULTADO EXTENSIVO					267 149,55	268 635,52
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
POSIÇÃO NO FIM DE 2020	7	0,00	19 138,52	0,00	268 635,52	287 774,04

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA O PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

UNIDADE MONETÁRIA: EURO

RUBRICAS	NOTAS	PERÍODOS	
		2020	2019
<u>FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES OPERACIONAIS</u>			
Recebimentos de taxas e contas de custas		774 056,37	736 457,35
Recebimentos de subsídios		61 600,00	61 705,53
Pagamentos a fornecedores		(568 977,21)	(650 965,79)
Pagamentos ao pessoal		(141 076,21)	(136 387,29)
Caixa gerada pelas operações		125 602,95	10 809,80
Outros recebimentos / pagamentos		(227 963,60)	(158 925,47)
Fluxos de caixa das actividades operacionais		(102 360,65)	(148 115,67)
<u>FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO</u>			
Pagamentos respeitantes a:			
Activos fixos tangíveis		(869,65)	(6 290,99)
Fluxos de caixa das actividades de investimento		(869,65)	(6 290,99)
<u>FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES DE FINANCIAMENTO</u>			
Fluxos de caixa das actividades de financiamento		0,00	0,00
VARIAÇÃO DE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES		(103 230,30)	(154 406,66)
CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO INÍCIO DO PERÍODO		440 339,98	594 746,64
CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO FIM DO PERÍODO	6	337 109,68	440 339,98

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

(Montantes expressos em Euros - EUR)

1. Identificação da Entidade

Na sequência da aprovação da Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, que criou o Tribunal Arbitral do Desporto (TAD) e da respetiva entrada em vigor, o TAD iniciou a sua atividade a 1 de outubro de 2015, como entidade jurisdicional independente, com competência específica para administrar a justiça relativamente a litígios que relevam do ordenamento jurídico desportivo, ou relacionados com a prática do desporto.

O TAD exerce a sua jurisdição em todo o território nacional e tem a sua sede no Comité Olímpico de Portugal, na Rua Braamcamp, n.º 12 – R/CH Dt., 1250-050 Lisboa.

2. Referencial Contabilístico de Preparação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras anexas estão em conformidade com todas as normas que integram o Regime da Normalização Contabilística para as Entidades do Sector não Lucrativo (ESNL), conforme disposto no Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Conselho Diretivo do TAD, são expressas em Euros e foram preparadas de acordo com os pressupostos da continuidade.

Não existem contas do balanço e da demonstração dos resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do período anterior.

As políticas contabilísticas apresentadas na nota 3 foram utilizadas nas demonstrações financeiras para o período findo a 31 de dezembro de 2020 e 2019.

3. Principais Políticas Contabilísticas, Estimativas e Julgamentos Relevantes

As demonstrações financeiras anexas foram preparadas a partir dos livros e registos contabilísticos do TAD, mantidos de acordo com princípios de contabilidade geralmente aceites em Portugal. As principais políticas contabilísticas utilizadas são as seguintes:

a) Ativos fixos tangíveis

Os ativos fixos tangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzidos das correspondentes depreciações.

b) Clientes

O movimento processual é realizado em condições normais de contagem de prazos, de acordo com o estabelecido, nomeadamente na Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, que criou TAD, e os correspondentes saldos podem incluir juros debitados às partes.

c) Fornecedores e outras dívidas a terceiros

As dívidas a fornecedores ou a outros terceiros são registadas pelo seu valor nominal.

d) Caixa e equivalentes de caixa

Para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa, a caixa e seus equivalentes englobam os valores registados no balanço com maturidade inferior a três meses a contar da data de balanço, onde se incluem a caixa e as disponibilidades em instituições de crédito.

e) Reconhecimento de gastos e rendimentos

Os gastos e as receitas são registados no período a que se referem independentemente do seu pagamento ou recebimento, de acordo com o regime do acréscimo. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e as correspondentes receitas e gastos são registadas nas rubricas de outros ativos ou passivos conforme sejam valores a receber ou a pagar.

Na preparação das demonstrações financeiras o TAD adotou certos pressupostos e estimativas que afetam os ativos e passivos, rendimentos e gastos relatados.

As estimativas foram determinadas com base na melhor informação disponível à data da preparação das demonstrações financeiras e com base no melhor conhecimento e na experiência de eventos passados e/ ou correntes. No entanto, poderão ocorrer situações em períodos subsequentes que, não sendo previsíveis à data, não foram consideradas nessas estimativas.

As alterações a essas estimativas, que ocorram posteriormente a data das demonstrações financeiras, serão corrigidas na demonstração de resultados de forma prospetiva.

O Conselho Diretivo considera que as escolhas efetuadas são apropriadas e que as demonstrações financeiras apresentam de forma adequada a posição financeira do TAD e o resultado das suas operações em todos os aspetos materialmente relevantes.

Relativamente aos principais pressupostos relativos ao futuro, importa referir que não foram identificados pelo Conselho Diretivo situações que coloquem em causa a continuidade do TAD.

4. Ativos Fixos Tangíveis

Durante o período o movimento ocorrido na quantia escriturada de ativos fixos tangíveis, bem como nas respetivas depreciações foi como segue:

	Equipamento Administrativo	Outros	Total
Quantia escriturada bruta inicial	11 286,89	3 430,14	14 717,03
Depreciações acumuladas iniciais	(3 737,30)	(831,50)	(4 568,80)
Quantia escriturada líquida inicial	7 549,59	2 598,64	10 148,23
Adições			
Aquisições	707,03	0,00	707,03
Total das adições	707,03	0,00	707,03
Diminuições			
Depreciações	(1 785,97)	(380,38)	(2 166,35)
Total das diminuições	(1 785,97)	(380,38)	(2 166,35)
Quantia escriturada líquida final	6 470,65	2 218,26	8 688,91

Os ativos fixos existentes correspondem a equipamento informático e mobiliário diverso adquirido para apetrechamento das instalações do TAD.

5. Clientes

O saldo desta rubrica resulta da normal tramitação dos processos, designadamente no que toca à contagem dos prazos estabelecidos, pese embora existam processos cuja liquidação de contas finais esteja a ser efetuada em prestações ou em processos de execução.

Para os períodos de 2020 e 2019, a discriminação do saldo de clientes é como segue:

	2020	2019
Clientes		
Contas finais de custos	830 636,89	106 516,33
Total	830 636,89	106 516,33

6. Caixa e Depósitos Bancários

A Demonstração dos Fluxos de Caixa é preparada segundo o método direto, através do qual são divulgados os recebimentos e pagamentos de caixa brutos em atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

O saldo de caixa e depósitos bancários encontra-se discriminado do seguinte modo em 31 de dezembro de 2020 e 2019:

	2020	2019
Caixa	1 000,00	1 000,00
Depósitos bancários à ordem	336 109,68	439 339,98
Total	337 109,68	440 339,98

7. Resultados Transitados

O valor registado na rubrica de resultados transitados corresponde aos resultados apurados entre os rendimentos e os gastos do TAD nos anos anteriores.

8. Fornecedores

A discriminação do saldo de fornecedores por tipo de saldo e por tipo de fornecedor é como segue:

	2020	2019
Fornecedores		
Gerais	2 351,59	6 306,00
Total	2 351,59	6 306,00

9. Adiantamentos

Para os períodos de 2020 e 2019, a discriminação do saldo de adiantamentos de clientes é como segue:

	2020	2019
Adiantamentos por conta		
Taxas de Arbitragem (necessária e voluntária)	639 448,55	462 438,55
Total	639 448,55	462 438,55

10. Estado e Outros Entes Públicos

Em 31 de Dezembro de 2020 e 2019 a rubrica de Estado e Outros Entes Públicos apresentava as seguintes quantias:

	2020	2019
IRC - A pagar (Trib. Autónoma)	270,52	424,51
IVA - A pagar	6 084,25	18 795,58
IRS - Retenções de trabalho dependente	1 977,00	2 017,00
IRS - Retenções de trabalho independente	18 024,64	2 937,89
Contribuições para a Segurança Social	2 726,54	2 726,53
FCT	37,85	109,85
Total	29 120,80	27 011,36

As quantias apresentadas correspondem a impostos e contribuições correntes, cuja obrigação de pagamento foi constituída em dezembro de 2020 e com prazo de pagamento em 2021.

11. Outras Dívidas a Pagar

A rubrica outras dívidas a pagar em 31 de dezembro de 2020 e 2019 compreende os seguintes saldos:

	2020	2019
Acréscimos de gastos		
Remunerações a liquidar	10 439,55	10 439,55
Outras dívidas a pagar	7 120,17	3 018,30
Total	17 559,72	13 457,85

A rubrica remunerações a liquidar compreende os gastos relativos a direitos adquiridos por trabalho prestado em 2020 e a liquidar em 2021.

12. Serviços Prestados

A rubrica de serviços prestados corresponde ao valor das contas finais de custas notificadas durante o período findo em 31 de dezembro de 2020 e 2019, respetivamente.

13. Subsídios à Exploração

Durante o período findo em 31 de dezembro de 2020 e 2019 o TAD reconheceu os seguintes subsídios à exploração:

Entidades	2020	2019
Comité Olímpico de Portugal	61 600,00	61 600,00
IEFP	0,00	105,53
Total	61 600,00	61 705,53

A verba do Comité Olímpico de Portugal corresponde às transferências efetuadas durante o ano de 2020 e 2019 ao abrigo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

A verba do IEFP corresponde ao valor recebido em 2019 de prémio pela conversão de um contrato de estágio em contrato de trabalho sem termo.

14. Fornecimentos e Serviços Externos

Com referência às rubricas mais relevantes, a rubrica de honorários, corresponde aos valores pagos aos árbitros no âmbito de processos.

Os trabalhos especializados respeitam essencialmente aos serviços adjudicados em regime de outsourcing de suporte informático, designadamente com o Sistema de Gestão Processual, desenvolvimento e manutenção da página de internet e de contabilidade e tesouraria.

A rubrica de rendas e alugueres compreende despesas com aluguer de equipamentos e serviços de videoconferência, cópia e impressão.

Nos períodos findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019 esta rubrica agrega as seguintes naturezas de gastos:

	2020	2019
Honorários (Árbitros - incluí provisão)	486 870,06	574 395,52
Trabalhos especializados	54 929,09	57 237,78
Rendas e alugueres	5 825,48	5 676,39
Conservação e reparação	3 845,00	10 958,78
Comunicações	2 680,77	2 686,78
Despesas de representação (Despesas CAD)	2 616,25	3 616,03
Deslocações e estadas (Despesas CAD)	600,40	3 435,90
Limpeza, higiene e conforto	2 683,50	1 544,31
Material de escritório	1 486,84	1 016,90
Outros	10 615,36	6 819,77
Total	572 152,75	667 388,16

15. Gastos com Pessoal

Em 31 de Dezembro de 2020 e 2019 a rubrica Gastos com Pessoal foi como segue:

	2020	2019
Gratificações e vencimentos	116 095,66	114 686,18
Encargos sobre remunerações	23 215,35	21 925,18
Seguros de acidentes no trabalho	325,59	823,09
Outros gastos com pessoal	1 439,61	358,64
Total	141 076,21	137 793,09

16. Provisões

Durante o período o movimento ocorrido na quantia escriturada de provisões foi como segue:

	Outras Provisões	Total
Quantia escriturada inicial	30 000,00	30 000,00
Aumentos		
Constituição	202 000,00	202 000,00
Total dos aumentos	202 000,00	202 000,00
Diminuições		
Redução	(30 000,00)	(30 000,00)
Total das diminuições	(30 000,00)	(30 000,00)
Quantia escriturada final	202 000,00	202 000,00

No exercício de 2019 foi constituída uma provisão de 30.000,00 € que compreendia as obrigações esperadas relativas aos honorários devidos aos árbitros, no âmbito dos processos que se encontravam em curso em 31.12.2019.

Os honorários da totalidade dos referidos processos foram pagos aos árbitros durante o ano de 2020, pelo que se procedeu à reversão total da provisão.

No exercício de 2020 foi constituída uma provisão de 202.000,00€, que compreende as obrigações esperadas relativas aos honorários devidos aos árbitros, no âmbito dos processos que se encontravam em curso em 31.12.2020 (contas finais apuradas e notificadas com valor de honorários a pagar determinados).

A CONTABILISTA CERTIFICADA

ANEXO II

MOVIMENTO PROCESSUAL

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
1/2020	Intimação p/proteção Direitos, Liberdades e Garantias	2020-01-07	2020-01-08	2020-03-19	
<p>Demandante: José Belmiro Carvalho (e outros) Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Contrainteressado: Sporting Clube de Portugal - Futebol SAD Objeto: Intimação para reconhecimento dos efeitos da denúncia de contrato de formação desportiva. Árbitros: Sérgio Castanheira (Presidente), Tiago Bastos, Nuno Albuquerque, Carlos Ribeiro</p>					
A	Providência Cautelar	2020-01-07	2020-01-08		
<p>Requerente: José Belmiro Carvalho (e outros) Requerida: Federação Portuguesa de Futebol</p>					
2/2020	Arbitragem Necessária	2020-01-07	2020-01-08		
<p>Demandante: Sporting Clube de Portugal Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Decisão do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol proferida em 2019-12-30 no âmbito do processo disciplinar n.º 162-18/19. Árbitros: Cláudia Carvalho Viana (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Carlos Ribeiro</p>					
A	Providência Cautelar	2020-01-07	2020-01-08	2020-01-31	2020-02-11
<p>Requerente: Sporting Clube de Portugal Requerida: Federação Portuguesa de Futebol</p>					
3/2020	Arbitragem Necessária	2020-02-03	2020-02-03	2020-10-27	2020-11-03
<p>Demandante: Futebol Clube do Porto - Futebol SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Contrainteressada: Liga Portuguesa de Futebol Profissional Objeto: Acórdão do Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol proferido em 2020-01-22 no âmbito do Recurso Hierárquico Impróprio n.º 14-19/20. Árbitros: Pedro Moniz Lopes (Presidente), Tiago Bastos, Sérgio Castanheira</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
4/2020	Arbitragem Necessária	2020-02-07	2020-02-07		
<p>Demandante: Sport Lisboa e Benfica - Futebol SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão de 28 de janeiro de 2020, proferido pelo Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 42-19/20 e Apenso 44-19/20. Árbitros: José Eduardo de Fanha Vieira (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Maria Leonor Figueira Chastre</p>					
5/2020	Arbitragem Voluntária	2020-02-10	2020-02-10		
<p>Demandante: Aubury Dade LLC Demandada: Anadia Futebol Clube Objeto: Constituição de sociedade anónima desportiva - Revogação de contrato promessa. Árbitros: Pedro das Neves Faria (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Abílio Morgado</p>					
6/2020	Arbitragem Necessária	2020-02-10	2020-02-10	2020-11-29	2020-12-08
<p>Demandante: CFC – Clube de Futebol Canelas 2010 Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2020-01-24 pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol no âmbito do processo disciplinar n.º 11-2019/2020. Árbitros: Tiago Bastos (Presidente), José Dias Ferreira, Pedro Melo</p>					
7/2020	Arbitragem Voluntária	2020-02-14	2020-02-14		
<p>Demandante: Vitória Sport Clube - Futebol SAD Demandada: Leixões Sport Clube - Futebol SAD Objeto: Execução do contrato de transferência definitiva de jogador. Árbitros: Nuno Ferreira Lousa (Presidente), Nuno Albuquerque, André Pereira da Fonseca</p>					
8/2020	Arbitragem Necessária	2020-02-13	2020-02-17	2020-05-11	2020-05-19
<p>Demandante: Wilson Castanheira Soares Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido pela Secção Não Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol no âmbito do Processo disciplinar n.º 35-2019/2020. Árbitros: Nuno Albuquerque (Presidente), Luis Filipe Brás, Carlos Lopes Ribeiro</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
9/2020	Arbitragem Necessária	2020-02-21	2020-02-21	2020-10-27	2020-11-03
<p>Demandante: Sporting Clube de Portugal - Futebol SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol proferido em 11 de fevereiro de 2020, no âmbito do processo disciplinar n.º 23-19/20. Árbitros: Pedro Moniz Lopes (Presidente), Tiago Bastos, Sérgio Castanheira</p>					
10/2020	Arbitragem Necessária	2020-02-24	2020-02-24		
<p>Demandante: Sport Lisboa e Benfica Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido pelo pleno da Secção Não Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol no âmbito do Processo disciplinar n.º 2214/18. Árbitros: Cláudia Rita Lopes Carvalho Viana (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Carlos Lopes Ribeiro</p>					
11/2020	Arbitragem Necessária	2020-02-27	2020-02-27		
<p>Demandante: Sporting Clube de Portugal Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão da Secção não Profissional do Conselho de Disciplina (CD) da Federação Portuguesa de Futebol (FPF) proferido em 14 de fevereiro de 2020, no âmbito do processo disciplinar n.º 40-19/20. Árbitros: Pedro Brito Veiga Moniz Lopes (Presidente) Pedro Melo, Sérgio Castanheira</p>					
12/2020	Arbitragem Necessária	2020-02-28	2020-02-28		
<p>Demandante: Futebol Clube do Porto - Futebol SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Contrainteressada: Liga Portuguesa de Futebol Profissional Objeto: Acórdão proferido em 2020-02-21 pelo Conselho de Disciplina (Secção Não Profissional) da Federação Portuguesa de Futebol no âmbito do processo disciplinar n.º 02-19/20. Árbitros: Abílio Morgado (Presidente), Tiago Bastos, Sérgio Castanheira</p>					
A	Providência Cautelar	2020-02-28	2020-02-28	2020-03-09	2020-03-17
<p>Requerente: Futebol Clube do Porto - Futebol SAD Requerida: Federação Portuguesa de Futebol</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
13/2020	Arbitragem Necessária	2020-03-02	2020-03-02		
<p>Demandantes: Futebol Clube do Porto - Futebol SAD, Francisco José de Carvalho Marques Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Contrainteressada: Liga Portuguesa de Futebol Profissional Objeto: Acórdão proferido em 2020-02-26 pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol no âmbito do processo disciplinar n.º 56-19/20. Árbitros: Cláudia Viana (Presidente), Tiago Bastos, Nuno Albuquerque</p>					
A	Providência Cautelar	2020-03-02	2020-03-02	2020-09-17	2020-09-26
<p>Requerentes: Futebol Clube do Porto - Futebol SAD, Francisco José de Carvalho Marques Requerida: Federação Portuguesa de Futebol Contrainteressada: Liga Portuguesa de Futebol Profissional</p>					
14/2020	Arbitragem Necessária	2020-03-09	2020-03-09	2020-04-28	2020-05-09
<p>Demandantes: Ricardo Sérgio Pedra de Carvalho Demandada: Federação Portuguesa de Canoagem Objeto: Impugnação de ato administrativo de indeferimento da inscrição de atleta. Árbitros: José Fanha Vieira (Presidente), Marcello d'Orey Dias, Pedro Oliveira</p>					
A	Providência Cautelar	2020-03-09	2020-03-09		
<p>Requerentes: Ricardo Sérgio Pedra de Carvalho Requerida: Federação Portuguesa de Canoagem</p>					
15/2020	Arbitragem Necessária	2020-03-09	2020-03-09	2020-09-29	2020-10-07
<p>Demandante: Sport Lisboa e Benfica - Futebol SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão de 2020-02-26 do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 56-19/20. Árbitros: Carlos Ribeiro (Presidente), Pedro Ferros, Nuno Albuquerque</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
16/2020	Arbitragem Necessária	2020-03-13	2020-03-13	2020-12-10	2020-12-19
<p>Demandante: Sport Lisboa e Benfica - Futebol SAD, Luís Miguel Monteiro Bernardo Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Deliberação do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, proferida sob a forma de Acórdão, a 3 de Março de 2020, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 35-19/20. Árbitros: Susana da Costa Vieira (Presidente), Pedro de Menezes Ferros, Nuno Albuquerque</p>					
17/2020	Arbitragem Necessária	2020-04-20	2020-04-21		
<p>Demandante: Sport Lisboa e Benfica - Futebol SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Deliberação do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol - Secção Não Profissional, proferida sob a forma de Acórdão, em 9 de abril de 2020, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 110-19/20. Árbitros: Cláudia Viana (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Nuno Albuquerque</p>					
18/2020	Arbitragem Voluntária	2020-04-23	2020-04-23		
<p>Demandante: Mauro Bousquet (BM SPORT MANAGEMENT) Demandado: Juan José Perea Mendooza Objeto: Incumprimento contratual. Árbitros: André Pereira da Fonseca (Presidente), Tiago Bastos, João Lima Cluny</p>					
19/2020	Arbitragem Voluntária	2020-04-29	2020-04-29		
<p>Demandante: Sporting Clube de Braga - Futebol, SAD Demandado: Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD Objeto: Cessão definitiva de direitos desportivos e partilha de direitos económicos de atleta. Árbitros: Tiago dos Santos Serrão (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Abílio Morgado</p>					
20/2020	Arbitragem Necessária	2020-05-15	2020-05-15		
<p>Demandante: Marítimo da Madeira - Futebol, SAD Demandada: Liga Portuguesa de Futebol Profissional Contrainteressados: Clube Desportivo Nacional - Futebol, SAD, Sporting Clube Farense - Algarve Futebol, SAD Objeto: Deliberações da LPFP de 5 de Maio relativas à «Suspensão definitiva» da LigaPro e ao “Fundo de apoio à Tesouraria em resposta à COVID-19” e resolução de 7 de Maio sobre o “Regulamento do Fundo de Apoio à Tesouraria em resposta à COVID-19”. Árbitros: Pedro Brito Veiga Moniz Lopes (Presidente), João Miranda, José Ricardo Gonçalves, Maria Leonor Chastre</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
21/2020	Arbitragem Necessária	2020-05-22	2020-05-22	2020-09-25	2020-10-03
<p>Demandante: Futebol Clube do Porto - Futebol SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Contrainteressada: Liga Portuguesa de Futebol Profissional Objeto: Acórdão proferido em 2020-05-12 pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol no âmbito do processo disciplinar n.º 32-19/20. Árbitros: Tiago Serrão (Presidente), Tiago Bastos, Sérgio Castanheira</p>					
22/2020	Arbitragem Necessária	2020-06-03	2020-06-03	2020-09-10	2020-09-16
<p>Demandante: Clube Desportivo Cova da Piedade, Futebol SAD Demandada: Liga Portuguesa de Futebol Profissional Contrainteressados: Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD, Sporting Clube Farense - Algarve Futebol, SAD, Futebol Clube de Vizela, Futebol SAD e Futebol Clube de Arouca SDUQ, Lda. Objeto: Deliberação da Direção da Liga Portuguesa de Futebol Profissional aprovada em 2020-05-05. Árbitros: Pedro Moniz Lopes (Presidente), João Miranda, Tiago Bastos, Leonor Chastre</p>					
A	Providência Cautelar	2020-07-07	2020-07-08	2020-07-20	2020-07-27
<p>Requerente: Clube Desportivo Cova da Piedade, Futebol SAD Requerida: Liga Portuguesa de Futebol Profissional Contrainteressados: Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD, Sporting Clube Farense - Algarve Futebol, SAD, Futebol Clube de Vizela, Futebol SAD e Futebol Clube de Arouca SDUQ, Lda.</p>					
23/2020	Arbitragem Necessária	2020-06-04	2020-06-05	2020-08-04	2020-08-11
<p>Demandante: Clube Desportivo Feirense, Futebol, SAD Demandada: Liga Portuguesa de Futebol Profissional Contrainteressados: Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD, Sporting Clube Farense - Algarve Futebol, SAD, Estoril-Praia - Futebol, SAD, Clube Desportivo de Mafra - Futebol, SDUQ, Lda., Varzim Sport Club - Futebol, SDUQ Lda., Associação Académica de Coimbra - Organismo Autónomo de Futebol, SDUQ Lda., Académico de Viseu Futebol Clube - Futebol, SAD, Leixões Sport Clube Futebol – SAD, União Desportiva Oliveirense-Futebol SAD, Sporting Clube da Covilhã - Futebol, SDUQ, Lda., Grupo Desportivo de Chaves - Futebol, SAD, Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, Futebol Clube de Penafiel, SAD, Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, União Desportiva Vilafranquense Futebol, SAD, Clube Desportivo da Cova da Piedade - Futebol SAD e Casa Pia Atlético Clube - Futebol SDUQ, Lda. Objeto: Deliberação de 5 de maio de 2020 da Liga Portuguesa de Futebol Profissional Árbitros: Pedro Moniz Lopes (Presidente), Jerry Silva, Abílio Morgado, Maria Leonor Chastre</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
A	Providência Cautelar	2020-06-24	2020-06-25	2020-08-04	2020-08-11
<p>Requerente: Clube Desportivo Feirense, Futebol, SAD Requerida: Liga Portuguesa de Futebol Profissional Contrainteressados: Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD, Sporting Clube Farense - Algarve Futebol, SAD, Estoril-Praia - Futebol, SAD, Clube Desportivo de Mafra - Futebol, SDUQ, Lda., Varzim Sport Club - Futebol, SDUQ Lda., Associação Académica de Coimbra - Organismo Autónomo de Futebol, SDUQ Lda., Académico de Viseu Futebol Clube - Futebol, SAD, Leixões Sport Clube Futebol – SAD, União Desportiva Oliveirense-Futebol SAD, Sporting Clube da Covilhã - Futebol, SDUQ, Lda., Grupo Desportivo de Chaves - Futebol, SAD, Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, Futebol Clube de Penafiel, SAD, Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, União Desportiva Vilafranquense Futebol, SAD, Clube Desportivo da Cova da Piedade - Futebol SAD e Casa Pia Atlético Clube - Futebol SDUQ, Lda.</p>					
24/2020	Arbitragem Necessária	2020-06-05	2020-06-05		
<p>Demandante: Sport Lisboa e Benfica - Futebol SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Deliberação do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, proferida sob a forma de Acórdão, em 26 de maio de 2020, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 69-19/20. Árbitros: Pedro Richheimer Marta de Sequeira (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Carlos Lopes Ribeiro</p>					
25/2020	Arbitragem Necessária	2020-06-12	2020-06-12		
<p>Demandante: Manuel Teixeira da Silva Pereira Demandada: Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai Objeto: Acórdão de 2020-05-04 do Conselho de Disciplina da FPKM. Árbitros: Miguel Santos Almeida (Presidente), Hugo Vaz Serra, Tiago Bastos</p>					
26/2020	Arbitragem Necessária	2020-06-18	2020-06-18		
<p>Demandantes: Casa Pia Atlético Clube - Futebol SDUQ, Lda Demandada: Liga Portuguesa de Futebol Profissional Objeto: Deliberação de 8 de junho de 2020 da Assembleia Geral Extraordinária da Liga Portuguesa de Futebol Profissional. Árbitros: Pedro Moniz Lopes (Presidente), José Dias Ferreira, José Ricardo Gonçalves</p>					
A	Providência Cautelar	2020-06-18	2020-06-18		
<p>Requerentes: Casa Pia Atlético Clube - Futebol SDUQ, Lda Requerida: Liga Portuguesa de Futebol Profissional</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
27/2020	Arbitragem Necessária	2020-06-12	2020-06-20		
<p>Demandante: Associação Desportos de Combate KTF de Guimarães Demandada: Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai Objeto: Decisão de aplicação de sanção disciplinar proferida pelo conselho de disciplina da Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai. Árbitros: Sérgio Nuno Coimbra Castanheira (Presidente), Tiago Bastos, José Dias Ferreira</p>					
28/2020	Arbitragem Voluntária	2020-06-23	2020-06-23	2020-08-03	
<p>Demandante: OLISPORTS MARKETING E GERENCIAMENTO DE CARREIRA LTDA Demandado: SPORT LISBOA E BENFICA – FUTEBOL, SAD Objeto: Incumprimento de contrato. Árbitros: Abílio Morgado (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Pedro Ferros</p>					
29/2020	Arbitragem Necessária	2020-07-02	2020-07-02	2020-12-02	2020-12-08
<p>Demandante: Associação Centro Cultural e Desportivo Estrelas São João de Brito Demandada: Junta de Freguesia de Alvalade Objeto: Deliberação de 9 de março de 2020 da Junta de Freguesia de Alvalade relativa à resolução de contrato-programa de desenvolvimento desportivo. Árbitros: Tiago Serrão (Presidente), Cláudia Viana, João Miranda</p>					
30/2020	Ação Administrativa de Impugnação	2020-07-02	2020-07-03	2020-08-25	2020-09-01
<p>Demandante: Sporting Clube Olhanense, Futebol SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Contrainteresados: Futebol Clube de Vizela, Futebol SAD, Associação Desportiva de Fafe, Futebol SAD, Futebol Clube de Arouca, Futebol SDUQ, Lusitânia Lourosa Futebol Clube, Sport Clube Praiense, Futebol SAD, Sport Benfica de Castela Branco, Real Sport Clube, SDUQ Objeto: Decisões proferidas pela Federação Portuguesa de Futebol em 8 de abril de 2020, 2 de maio de 2020 e de 14 de maio de 2020. Árbitros: João Miranda (Presidente), Nuno Albuquerque, Pedro Melo, Carla Gil</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
A	Providência Cautelar	2020-07-02	2020-07-03	2020-07-17	2020-07-25
<p>Requerente: Sporting Clube Olhanense, Futebol SAD Requerida: Federação Portuguesa de Futebol Contrainteressados: Futebol Clube de Vizela, Futebol SAD, Associação Desportiva de Fafe, Futebol SAD, Futebol Clube de Arouca, Futebol SDUQ, Lusitânia Lourosa Futebol Clube, Sport Clube Praiense, Futebol SAD, Sport Benfica de Castela Branco, Real Sport Clube, SDUQ</p>					
D	Providência Cautelar	2020-09-09	2020-09-10		
<p>Requerentes: Sporting Clube Olhanense, Futebol SAD, Associação Desportiva de Fafe, Futebol SAD, Lusitânia Lourosa Futebol Clube, Sport Clube Praiense, Futebol SAD, Sport Benfica de Castela Branco, Real Sport Clube, SDUQ Requerida: Federação Portuguesa de Futebol Contrainteressados: Futebol Clube de Vizela, Futebol SAD, Futebol Clube de Arouca, Futebol SDUQ</p>					
31/2020	Arbitragem Necessária	2020-07-10	2020-07-10	2020-08-25	2020-09-01
<p>Demandante: Sporting Clube Olhanense, Futebol SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Contrainteressados: Futebol Clube de Vizela, Futebol SAD, Associação Desportiva de Fafe, Futebol SAD, Futebol Clube de Arouca, Futebol SDUQ, Lusitânia Lourosa Futebol Clube, Sport Clube Praiense, Futebol SAD, Sport Benfica de Castela Branco, Real Sport Clube, SDUQ Objeto: Pedido de avocação de processo. Árbitros: João Miranda (Presidente), Nuno Albuquerque, Pedro Melo, Carla Gil</p>					
A	Providência Cautelar	2020-07-10	2020-07-10	2020-07-27	2020-08-04
	Decisão complementar	2020-08-28	2020-09-05		
<p>Requerente: Sporting Clube Olhanense, Futebol SAD Requerida: Federação Portuguesa de Futebol Contrainteressados: Futebol Clube de Vizela, Futebol SAD, Associação Desportiva de Fafe, Futebol SAD, Futebol Clube de Arouca, Futebol SDUQ, Lusitânia Lourosa Futebol Clube, Sport Clube Praiense, Futebol SAD, Sport Benfica de Castela Branco, Real Sport Clube, SDUQ</p>					
32/2020	Arbitragem Necessária	2020-06-13	2020-06-14		
<p>Demandantes: Diogo Renato Monteiro Rocha, António Luque Aragón Demandada: Federação Portuguesa de Padel Objeto: Decisão da Federação Portuguesa de Padel de atribuição do título de campeão nacional de 2019. Árbitros: Marcello d'Orey (Presidente) Tiago Bastos, Sérgio Castanheira</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
33/2020	Arbitragem Necessária	2020-07-22	2020-07-23		
<p>Demandante: Sport Lisboa e Benfica - Futebol SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Impugnação e suspensão dos efeitos do Acórdão de 21 de julho de 2020, proferido pelo Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol no âmbito do Processo Disciplinar n.º 104-2019/2020. Árbitros: Nuno Ferreira Lousa (Presidente), Tiago Bastos, Sérgio Castanheira</p>					
A	Providência Cautelar	2020-07-22	2020-07-23	2020-07-24	2020-08-01
<p>Requerente: Sport Lisboa e Benfica - Futebol SAD Requerida: Federação Portuguesa de Futebol</p>					
34/2020	Arbitragem Necessária	2020-07-29	2020-07-29	2020-12-18	2020-12-29
<p>Demandante: Força Quinze - Academia de Rugby - Clube de Setúbal Demandada: Federação Portuguesa de Rugby Objeto: Pedido de avocação de processo. Árbitros: Jerry Silva (Presidente), Nuno Albuquerque, Tiago Bastos</p>					
A	Providência Cautelar	2020-07-29	2020-07-29	2020-08-24	2020-09-01
<p>Requerente: Força Quinze - Academia de Rugby - Clube de Setúbal Requerida: Federação Portuguesa de Rugby</p>					
35/2020	Arbitragem Necessária	2020-08-10	2020-08-10		
<p>Demandante: Futebol Clube de Vizela Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Impugnação do relatório final de avaliação proferido pela Comissão Nacional de Certificação. Árbitros: Pedro Brito Veiga Moniz Lopes (Presidente), João Miranda, Nuno Albuquerque</p>					
36/2020	Arbitragem Necessária	2020-08-16	2020-08-17	2020-11-12	2020-11-18
<p>Demandante: Força Quinze - Academia de Rugby - Clube de Setúbal Demandada: Federação Portuguesa de Rugby Objeto: Acórdão do Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Rugby proferido em 2020-08-06 no âmbito do processo n.º 01/2020. Árbitros: Jerry Silva (Presidente), Nuno Albuquerque, Tiago Bastos</p>					
A	Providência Cautelar	2020-08-16	2020-08-17	2020-09-21	2020-09-29
<p>Requerente: Força Quinze - Academia de Rugby - Clube de Setúbal Requerida: Federação Portuguesa de Rugby</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
37/2020	Arbitragem Necessária	2020-08-17	2020-08-17		
<p>Demandante: Vitória Futebol Clube, SAD Demandada: Liga Portuguesa de Futebol Profissional Contrainteressados: Portimonense, Futebol SAD, Clube Desportivo da Cova da Piedade - Futebol SAD, Casa Pia Atlético Clube - Futebol SDUQ, Lda Objeto: Deliberação do presidente e duas diretoras executivas da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, datada de 2020-07-29 e tornada pública por via do comunicado oficial n.º 318 da LPFP. Árbitros: Pedro Menezes Ferros (Presidente), Lúcio Teixeira Correia, Abílio Morgado</p>					
A	Providência Cautelar	2020-08-17	2020-08-17	2020-08-26	2020-09-02
<p>Requerente: Vitória Futebol Clube, SAD Requerida: Liga Portuguesa de Futebol Profissional</p>					
38/2020	Arbitragem Necessária	2020-08-17	2020-08-17		
<p>Demandante: Casa Pia Atlético Clube - Futebol SDUQ, Lda Demandada: Liga Portuguesa de Futebol Profissional Objeto: Deliberação do presidente e duas diretoras executivas da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, datada de 2020-07-29 e tornada pública por via do comunicado oficial n.º 318 da LPFP. Árbitros: Pedro Moniz Lopes (Presidente), José Dias Ferreira, José Ricardo Gonçalves</p>					
A	Providência Cautelar	2020-08-17	2020-08-17		
<p>Requerente: Casa Pia Atlético Clube - Futebol SDUQ, Lda Requerida: Liga Portuguesa de Futebol Profissional</p>					
39/2020	Arbitragem Necessária	2020-08-17	2020-08-17		
<p>Demandante: Sporting Clube Olhanense, Futebol SAD Demandada: Liga Portuguesa de Futebol Profissional Contrainteressados: Futebol Clube de Vizela, Futebol SAD, Futebol Clube de Arouca, Futebol SDUQ Objeto: Deliberação do presidente e duas diretoras executivas da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, datada de 2020-07-29 e tornada pública por via do comunicado oficial n.º 318 da LPFP. Árbitros: Tiago dos Santos Serrão (Presidente), Lúcio Correia, Abílio Morgado</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
40/2020	Arbitragem Necessária	2020-08-21	2020-08-21		
<p>Demandante: Vitória Sport Clube - Futebol, SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão 11 de agosto de 2020, proferido pelo Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 55-19/20. Árbitros: Marcello d'Orey (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Sérgio Castanheira</p>					
A	Providência Cautelar	2020-08-21	2020-08-21	2020-09-08	2020-09-15
<p>Requerente: Vitória Sport Clube - Futebol, SAD Requerida: Federação Portuguesa de Futebol</p>					
41/2020	Arbitragem Necessária	2020-08-21	2020-08-22		
<p>Demandante: Sport Lisboa e Benfica - Futebol SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão de 11 de agosto de 2020, proferido pelo Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 55-19/20. Árbitros: Severo Portela (Presidente), Tiago Bastos, Sérgio Castanheira</p>					
42/2020	Arbitragem Voluntária	2020-08-21	2020-08-24	2020-08-24	
<p>Demandante: Academia de Xadrez de Gaia Demandada: Federação Portuguesa de Xadrez Objeto: Impugnação da decisão da Federação Portuguesa de Xadrez da realização do Campeonato Nacional por equipas de 1.ª Divisão de 2019/2020. Árbitros: Arquivamento</p>					
A	Providência Cautelar	2020-08-21	2020-08-24	2020-08-24	
<p>Requerente: Academia de Xadrez de Gaia Requerida: Federação Portuguesa de Xadrez</p>					
43/2020	Arbitragem Necessária	2020-08-24	2020-08-25		
<p>Demandante: Vitória Futebol Clube, SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Contrainteressados: Liga Portuguesa de Futebol Profissional, Portimonense, Futebol SAD, Clube Desportivo da Cova da Piedade - Futebol SAD, Casa Pia Atlético Clube - Futebol SDUQ, Lda Objeto: Acórdão de 14 de agosto de 2020 proferido pelo Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Futebol no âmbito do Processo n.º 02/CJ-2020/21. Árbitros: José Fanha Vieira (Presidente), Luis Filipe Brás, Miguel Navarro de Castro, Abílio Morgado</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
A	Providência Cautelar	2020-08-24	2020-08-25	2020-10-07	2020-10-13
<p>Requerente: Vitória Futebol Clube, SAD Requerida: Federação Portuguesa de Futebol Contrainteressada: Liga Portuguesa de Futebol Profissional</p>					
44/2020	Arbitragem Necessária	2020-08-31	2020-09-01	2020-10-08	2020-10-14
<p>Demandante: Vitória Futebol Clube, SAD Demandada: Liga Portuguesa de Futebol Profissional Contrainteressados: Casa Pia Atlético Clube - Futebol SDUQ, Lda, Clube Desportivo da Cova da Piedade - Futebol SAD Objeto: Deliberação do presidente e duas diretoras executivas da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, datada de 2020-08-20 e tornada pública por via do comunicado oficial n.º 6 da LPFP. Árbitros: Tiago Serrão (Presidente), Lúcio Correia, Abílio Morgado</p>					
A	Providência Cautelar	2020-08-31	2020-09-01	2020-09-18	2020-09-26
<p>Requerente: Vitória Futebol Clube, SAD Requerida: Liga Portuguesa de Futebol Profissional</p>					
45/2020	Arbitragem Necessária	2020-09-03	2020-09-03	2020-10-15	2020-10-24
<p>Demandante: Luís Miguel Vinagreiro Pinto Lisboa Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão 26 de agosto de 2020, proferido pelo Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do recurso hierárquico impróprio n.º 1-20/21. Árbitros: Luis Brás (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Nuno Albuquerque</p>					
46/2020	Arbitragem Necessária	2020-09-11	2020-09-14		
<p>Demandantes: Luís Carlos Novo Neto, Miguel Nobre Guedes Braga, Sporting Clube de Portugal – Futebol, SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Acórdão proferido em 2020-09-01 pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol no âmbito do processo disciplinar n.º 67-2019/2020. Árbitros: Pedro Brito Veiga Moniz Lopes (Presidente), Tiago Bastos, Carlos Lopes Ribeiro</p>					
A	Providência Cautelar	2020-09-11	2020-09-14	2020-09-24	2020-09-30
<p>Requerentes: Luís Carlos Novo Neto, Miguel Nobre Guedes Braga, Sporting Clube de Portugal – Futebol, SAD Requerida: Federação Portuguesa de Futebol</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
47/2020	Arbitragem Necessária	2020-09-18	2020-09-18		
<p>Demandante: Vitória Futebol Clube, SAD Demandada: Liga Portuguesa de Futebol Profissional Contrainteressados: Clube Desportivo da Cova da Piedade - Futebol SAD, Casa Pia Atlético Clube - Futebol SDUQ, Lda Objeto: Deliberação do presidente e duas diretoras executivas da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, datada de 2020-08-20 e tornada pública por via do comunicado oficial n.º 6 da LPFP. Árbitros: Arquivamento</p>					
48/2020	Arbitragem Necessária em Matéria de Dopagem	2020-09-21	2020-09-22		
<p>Demandante: MARIA CECÍLIA CUNHA ANTUNES VIANA MOREIRA Demandada: ADoP - Autoridade Antidopagem de Portugal Contrainteressados: Federação Portuguesa de Tiro, Sporting Clube de Portugal, Clube de Tiro de Fervença Objeto: Decisão do Colégio Disciplinar Antidopagem no âmbito do processo n.º 03/2020/CDA. Árbitros: Sérgio Castanheira (Presidente), Luis Filipe Brás, Carlos Lopes Ribeiro</p>					
49/2020	Arbitragem Necessária	2020-09-28	2020-09-28		
<p>Demandante: Vitória Sport Clube - Futebol SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Decisão de 18 de setembro de 2020 proferida pelo plenário da Secção Não Profissional do Conselho de Disciplina da FPF.~ Árbitros: Severo Portela (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Sérgio Castanheira</p>					
50/2020	Arbitragem Necessária	2020-09-28	2020-09-29		
<p>Demandante: Domingos Fernandes Cordeiro Demandada: Associação de Futebol de Évora Contrainteressado: António Francisco Pereira Objeto: Acórdão proferido no dia 18 de setembro de 2020 pelo Conselho de Justiça da Associação de Futebol de Évora. Árbitros: João Miranda (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Maria Leonor Chastre, Pedro Moniz Lopes</p>					
51/2020	Arbitragem Necessária	2020-10-16	2020-10-19		
<p>Demandante: Academia de Xadrez de Gaia e PROFIGAIA/Escola Profissional de Gaia Demandada: Federação Portuguesa de Xadrez Objeto: Impugnação do Campeonato Nacional por equipas de 1.ª Divisão de 2019/2020. Árbitros: Marcello d'Orey de Araújo Dias (Presidente), Lúcio Correia, Miguel Santos Almeida</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
52/2020	Arbitragem Necessária	2020-10-22	2020-10-22		
<p>Demandante: Sport Lisboa e Benfica - Futebol SAD, Nuno Miguel de Almeida Pires Gago Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Objeto: Impugnação e suspensão dos efeitos do Acórdão de 20 de outubro de 2020, proferido pelo Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 92-2019/2020. Árbitros: Luis Filipe Duarte Brás (Presidente), Tiago Bastos, Sérgio Castanheira</p>					
A	Providência Cautelar	2020-10-22	2020-10-22	2020-11-05	2020-11-11
<p>Requerente: Sport Lisboa e Benfica - Futebol SAD, Nuno Miguel de Almeida Pires Gago Requerida: Federação Portuguesa de Futebol</p>					
53/2020	Arbitragem Necessária	2020-10-22	2020-10-23		
<p>Demandante: Centro Recreativo e Cultural de Távora Demandada: Associação de Futebol de Viana do Castelo Contrainteressados: Grupo Desportivo de Bertandos, Sport Clube Valenciano Objeto: Pedido de declaração de nulidade do acórdão do Conselho Jurisdicional da AFVC de 2013-07-27 - Processo n.º 521/15.0BEBRG. Árbitros: Cláudia Viana (Presidente), Tiago Bastos, Jerry Silva</p>					
54/2020	Arbitragem Necessária	2020-11-05	2020-11-05		
<p>Demandante: Futebol Clube do Porto - Futebol SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Contrainteressada: Liga Portuguesa de Futebol Profissional Objeto: Acórdão proferido em 2020-10-27 pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol no âmbito do processo disciplinar n.º 97-19/20. Árbitros: Carla Gil (Presidente), Tiago Bastos, Nuno Albuquerque</p>					
55/2020	Arbitragem Necessária	2020-12-09	2020-12-10		
<p>Demandante: Sérgio Jorge Oliveira Magalhães Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Contrainteressados: Alexandre Emanuel Gomes Costa (e outros 21) Objeto: Acórdão proferido em 2020-11-26 pelo Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Futebol no âmbito do processo n.º 24/CJ-2019/2020. Árbitros: Luis Filipe Duarte Brás, Carlos Manuel Lopes Ribeiro</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
56/2020	Arbitragem Necessária	2020-12-10	2020-12-10		
<p>Demandante: Sofia Adelaide de Mello da Costa Pessoa Demandada: Federação Portuguesa de Bridge Objeto: Decisão n.º 2020-04 de 2020-11-30 do Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Bridge no âmbito do Acórdão Disciplinar n.º 2020-02. Árbitros: André Pereira da Fonseca (Presidente), Hugo Vaz Serra, Pedro Melo</p>					
57/2020	Arbitragem Necessária	2020-12-21	2020-12-21		
<p>Demandante: Sporting Clube de Braga - Futebol, SAD Demandada: Federação Portuguesa de Futebol Contrainteressada: Liga Portuguesa de Futebol Profissional Objeto: Acórdão proferido em 2020-12-09 pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol no âmbito do processo disciplinar n.º 12-19/20. Árbitros: André Pereira da Fonseca (Presidente), Tiago Bastos, Sérgio Castanheira</p>					
A	Providência Cautelar	2020-12-21	2020-12-21		
<p>Requerente: Sporting Clube de Braga - Futebol, SAD Requerida: Federação Portuguesa de Futebol</p>					
58/2020	Arbitragem Necessária	2020-12-28	2020-12-28		
<p>Demandante: Força Quinze - Academia de Rugby - Clube de Setúbal Demandada: Federação Portuguesa de Rugby Objeto: Acórdão do Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Rugby proferido em 2020-12-14 no âmbito do processo n.º 03/2020. Árbitros: Pedro Gonçalo de Melo (Presidente), Nuno Carlos Albuquerque, Tiago Rodrigues Bastos</p>					

Processo	Espécie	Pedido	Autuação	Decisão	Publicação
59/2020	Arbitragem Necessária	2020-12-30	2020-12-30		

Demandante: Marítimo da Madeira, Futebol SAD

Demandada: Liga Portuguesa de Futebol Profissional

Contrainteressados: Sport Lisboa e Benfica, Futebol SAD, Futebol Clube do Porto, Futebol SAD, Vitória Futebol Clube, SAD, Portimonense Futebol, SAD, Sporting Clube de Braga, Futebol, SAD, Moreirense Futebol Clube - Futebol, SAD, Futebol Clube de Arouca - Futebol, SDUQ, Lda, Clube Desportivo Nacional, Futebol, SAD, Sporting Clube da Covilhã - Futebol, SDUQ, LDA, Estoril Praia - Futebol, SAD, Gil Vicente Futebol Clube - Futebol, SDUQ, Lda, Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD, Os Belenenses - Sociedade Desportiva de Futebol, SAD, Vitória Sport Clube - Futebol, SAD, Associação Académica de Coimbra - Organismo Autónomo de Futebol, SDUQ, Lda, Clube de Futebol União da Madeira, SAD, Rio Ave Futebol Clube - Futebol SDUQ, Lda, Clube Desportivo Feirense - Futebol, SAD, Futebol Clube de Famalicão - Futebol, SAD, Clube Oriental de Lisboa - Futebol SDUQ, Lda, Boavista Futebol Clube, Futebol, SAD, Futebol Clube de Paços de Ferreira, SDUQ, Lda e Leixões Sport Clube, Futebol, SAD

Objeto: Prémios monetários atribuídos pela LPFP às sociedades desportivas participantes na Taça da Liga.

Árbitros: Pedro Moniz Lopes (Presidente), João Oliveira de Miranda, José Ricardo Gonçalves

ANEXO III

CONTRATO-PROGRAMA



Educação
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
Comité Olímpico de Portugal
Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º
CP/1/DDF/2020

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º
CP/85/DDF/2019

Atividades Regulares

Entre:

1. O **INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;
- e
2. O **COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na(o) Travessa da Memória, 36-38, 1300-403 LISBOA, NIPC 501498958, aqui representada por José Manuel Constantino, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

- A) Mediante o contrato-programa n.º CP/85/DDF/2019, foi concedida pelo **1.º OUTORGANTE**, uma comparticipação financeira ao **2.º OUTORGANTE** para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;
- B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o **1.º OUTORGANTE**, "outorgar com as beneficiárias um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".
- C) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2020 de Sua Excelência o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o **2.º OUTORGANTE**, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;
- D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2020 com o **2.º OUTORGANTE** encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2020;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/85/DDF/2019 que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/85/DDF/2019 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2020.

CLÁUSULA 2.ª
Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/85/DDF/2019 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2020, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2020, não podendo ter uma duração superior a três meses.

CLÁUSULA 3.ª
Comparticipação financeira

1. A comparticipação financeira a prestar pelo **1.º OUTORGANTE** ao **2.º OUTORGANTE**, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.
2. O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos.

CLÁUSULA 4.ª
Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/85/DDF/2019 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

CLÁUSULA 5.ª
Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** constantes nos contratos-programa celebrados com o **2.º OUTORGANTE**, em 2019 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE**, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo **1.º OUTORGANTE**, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 6.ª
Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2020.

Assinado em Lisboa, em 24 de janeiro de 2020, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

(Vitor Pataco)

O Presidente do
Comité Olímpico de Portugal

(José Manuel Constantino)



JP

Educação
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
Comité Olímpico de Portugal

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/67/DDF/2020
Atividades Regulares

Entre:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º OUTORGANTE;

e

2. O COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL, pessoa coletiva de direito privado com sede na(o) Travessa da Memória, 36-38, 1300-403 LISBOA, NIPC 501498958, aqui representada por José Manuel Constantino, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º OUTORGANTE.

Considerando que

- A. De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, pode o 1.º OUTORGANTE, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";
- B. Pelo despacho de 17 janeiro de 2020, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º OUTORGANTE;
- C. Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 24 janeiro de 2020, com o 2.º OUTORGANTE o Contrato-Programa n.º CP/1/DDF/2020 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 162.498,00€, paga em regime duodecimal;
- D. Os procedimentos supra referidos foram concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;
- E. O n.º 3, do artigo 22.º, do Decreto-Lei supra citado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de

Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa de desenvolvimento desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º OUTORGANTE apresentou ao 1.º OUTORGANTE, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 2.ª
Execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2020 e termina em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 3.ª
Comparticipação financeira

1. A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º OUTORGANTE, ao 2.º OUTORGANTE, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª que inclui os projetos do Departamento Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, Gabinete de Apoio à Presidência e Relações Internacionais (designadamente os Encargos Gerais e o projeto de Integridade e Boa Governação), Dia Olímpico (organizado pelo Departamento de Marketing e Comunicação), Departamento de Estudos e Projetos, Departamento de Comunicação, Comissão de Atletas Olímpicos, Academia Olímpica de Portugal, Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo (GAMA), Programa de Ação para Boa Governação e funcionamento do Tribunal Arbitral do Desporto é no montante de 650.000,00€.
2. De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa - aditamento - n.º CP/1/DDF/2020 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.
3. O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.
4. Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no número anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
5. O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º OUTORGANTE, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

- 1 -

CONTRATO-PROGRAMA N.º CP/67/DDF/2020

JP



6. O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos.

CLÁUSULA 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1. A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalente, nos seguintes termos:

Janeiro	54.166,00 €
Fevereiro	54.166,00 €
Março	54.166,00 €
Abril	54.166,00 €
Maió	54.166,00 €
Junho	54.166,00 €
Julho	54.166,00 €
Agosto	54.166,00 €
Setembro	54.166,00 €
Outubro	54.166,00 €
Novembro	54.170,00 €
Dezembro	54.170,00 €
TOTAL.....	650.000,00 €

2. Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º OUTORGANTE quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2020.

3. Na circunstância do 2.º OUTORGANTE não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2017, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2017.

4. Mediante proposta fundamentada apresentada pelo 2.º OUTORGANTE pode o 1.º OUTORGANTE autorizar a antecipação do(s) pagamento(s) identificado(s) no n.º 1 da presente cláusula.

5. A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º OUTORGANTE ao 2.º OUTORGANTE até que esta cumpra o estipulado na alínea d) da CLÁUSULA 5.ª.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado ao 1.º OUTORGANTE, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º OUTORGANTE;
- De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;

d) Entregar, até **15 de setembro de 2020**, um relatório intermédio, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

e) Entregar, até 15 de abril de 2021, o balancete analítico do centro de custos, antes do apuramento de resultados e o registo contabilístico de receitas referentes ao programa desportivo em anexo, resultantes do previsto na alínea c), supra;

f) Disponibilizar na página de Internet do 2.º OUTORGANTE, até **15 de abril de 2021**, os seguintes documentos:

- O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º OUTORGANTE;
- O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas, se aplicável;
- As demonstrações financeiras legalmente previstas;

g) Facultar ao 1.º OUTORGANTE, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2020 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2020 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

h) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º OUTORGANTE, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º OUTORGANTE;

j) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página de Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados, e cuja execução deverá estar sujeita a fiscalização pelo 1.º OUTORGANTE ou por quem este designar, nos termos dos artigos 7.º e 19.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE, quando o 2.º OUTORGANTE não cumpra:

- As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º OUTORGANTE;
- Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.



AS

2. O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), d), e), f), g) e/ou h) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º OUTORGANTE o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.
3. O 2.º OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.º OUTORGANTE as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.
4. As participações financeiras concedidas ao 2.º OUTORGANTE pelo 1.º OUTORGANTE ao abrigo de contrato-programa celebrado em 2020 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por este restituídas ao 1.º OUTORGANTE, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
3. A violação das limitações indicadas no número anterior constitui o 2.º OUTORGANTE na obrigação de restituição de verbas nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
4. As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no n.º 2 da presente cláusula.

CLÁUSULA 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação de resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1. Compete ao 1.º OUTORGANTE fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º OUTORGANTE nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 12.ª

Vigência do contrato

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2020.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a participação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.

CLÁUSULA 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1. O montante global a atribuir ao 2.º OUTORGANTE pelo 1.º OUTORGANTE nos termos dos contratos-programa celebrados ou a celebrar em 2020 corresponde ao valor estimado de 72% do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.
2. Face ao disposto no número anterior, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, são estabelecidas as seguintes limitações às remunerações dos membros dos corpos sociais do 2.º OUTORGANTE:
 - a) Tais remunerações não podem, no seu conjunto, representar um valor anual superior a 25.000,00 €, quando o montante global de apoio, excluindo os contratos-programa que titulem apoios específicos a eventos desportivos, seja igual ou inferior a 500.000,00 €;
 - b) O valor indicado na alínea anterior é acrescido em mais 25.000,00 € por cada parcela adicional até 500.000,00 € de apoio titulado por cada contrato-programa celebrado com o 1.º OUTORGANTE, o que resulta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\lim = 25.000,00\text{€} \cdot \left[\text{int} \left(\frac{AA}{500.000,00\text{€}} \right) + 1 \right]$$

lim = limite anual do conjunto das remunerações auferidas pelos órgãos sociais;

Int(x) = função que representa o maior número inteiro que seja menor ou igual a (x), sendo que (x) corresponde ao resultado de [AA sobre 500.000,00 €];

AA = participações concedidas pelo 1.º OUTORGANTE, através dos contratos-programa celebrados com a entidade beneficiária no ano em apreço, excluindo os contratos-programa que titulem apoios específicos a eventos desportivos;

- c) As remunerações mensais a praticar não podem, no plano individual, ser superiores a idênticas remunerações atribuídas aos cargos de direção superior de 1.º grau na Administração Pública.



CLÁUSULA 13.ª
Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, 26 de março, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do 1.º **OUTORGANTE**.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.
4. Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/1/DDF/2020 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º **OUTORGANTE** já entregou ao 2.º **OUTORGANTE**, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.
5. O 2.º **OUTORGANTE** declara nada mais ter a receber do 1.º **OUTORGANTE** relativamente ao contrato-programa n.º CP/1/DDF/2020, seja a que título for.

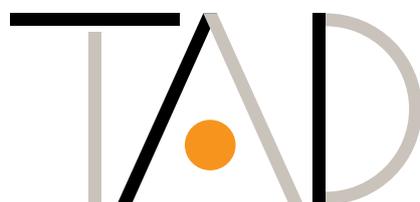
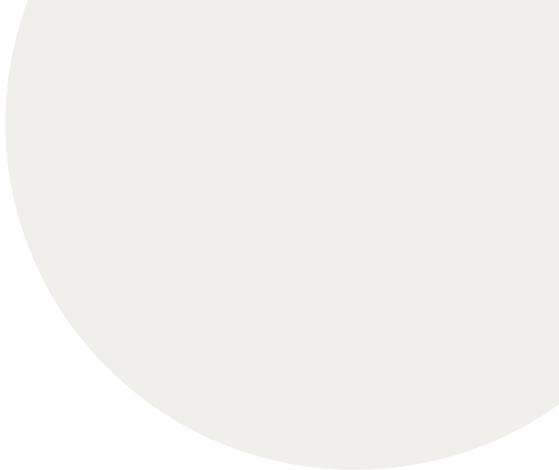
Assinado em Lisboa, em 15 de 04 de 2020, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.


(Vítor Pataco)

O Presidente do
Comité Olímpico de Portugal


(José Manuel Constantino)



Tribunal
Arbitral do
Desporto